

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 04(quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h e 00min,
2 reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob
3 a presidência de Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Conselheira Subdefensora
4 Geral, em substituição a Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral, e
5 demais presentes, Dra. Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca, Coordenadora
6 Executiva das DP's Especializadas, em substituição a Conselheira Subdefensora
7 Pública Geral, Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Dra. Liliana Sena Cavalcante,
8 Conselheira Corregedora-Geral, Dra. Mônica de Paula Aragão, Conselheira Suplente,
9 Dra. Clarissa Verena Freitas, Conselheira Titular, Dra. Manuela Santana Passos,
10 Conselheira Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, Conselheira Titular, e
11 Dr. Bruno Moura Castro, Conselheiro Titular. Presente, ainda, Dr. Igor Raphael de
12 Novaes Santos, Presidente da ADEP/BA, e Dra. Zenilda Natividade Santos, Ouvidora
13 Geral Adjunta. Ausentes, justificadamente, a Conselheira titular, Dra. Ana Valéria
14 Correia Brasil, o Conselheiro Titular, Dr. Lucas Silva Melo, e Dra. Sirlene Vanessa
15 Assis, Ouvidora Geral da DPE/BA. Declarada aberta a sessão, a Exma. Sra. Presidenta
16 do CS, em substituição, consignou que, antes de iniciar a ordem do dia, solicitou que,
17 considerando que a presente sessão é a primeira após o falecimento do Exmo. Sr.
18 Defensor Público, e ex-membro deste Colegiado enquanto Conselheiro, Dr. Raul
19 Palmeira, requereu aos membros 01(um) minuto de silêncio, dado que todos os
20 membros assim o fizeram em posição de respeito. Ato contínuo, foi iniciado o exame
21 dos itens em pauta. **Item 01 - Aprovação da ata da 197ª Sessão Ordinária.**
22 **Deliberação:** Pela aprovação, à unanimidade. **Item 02 - Processo nº**
23 **01.0497.2022.000002273-0, Autoria: Paloma Souza Macedo Galvão, assunto:**
24 **Consulta/Atividade laborativa remunerada de natureza privada em gozo de**
25 **licença para interesse particular, Conselheira relatora: Clarissa Verena Lima**
26 **Freitas. A Presidenta do CS esclareceu que a Cons. relatora, Dra. Clarissa Verena,**
27 **encaminhou o seu voto para conhecimento de todos os membros. A Cons. Relatora,**
28 **Dra. Clarissa Verena Lima Freitas, consignou seu voto nos seguintes termos:**
29 "Trata-se de processo administrativo formulado pela, até então, Exma. Sra. Defensora
30 Pública PALOMA SOUZA MACEDO GALVÃO, na época titular da 1ª DP de Itaparica, a
31 qual apresentou consulta a este órgão colegiado, com fulcro no art. 179 da LC 26/06
32 para esclarecer sobre (in)existência de vedações acerca do exercício de atividade
33 laborativa remunerada de natureza privada por Defensora(a) em gozo de licença, sem
34 vencimentos, para interesse particular. As indagações tiveram como origem e-mail
35 institucional enviado ao Conselho Superior, apresentando basicamente os seguintes
36 fundamentos: (i) Ausência de regulamentação da licença para interesse particular,
37 prevista no art.179 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006; (ii) existência de
38 interesse jurídico na regulamentação da matéria pela Consulente, por estar em gozo da
39 referida espécie de licença. Em atenção ao art. 18, II do Regimento interno deste Órgão
40 colegiado, acostou-se aos autos a ata da 155ª sessão do Conselho superior, ocorrida
41 em outubro de 2018, oportunidade na qual examinou-se matéria semelhante referente
42 a impossibilidade do exercício de advocacia durante a fruição de licença sem
43 vencimentos, de modo que restou deliberado, por unanimidade, pela impossibilidade
44 do(a) Defensor(a) público(a) exercer advocacia em período de licença sem
45 vencimentos, salvo se empossado até a data da promulgação de nossa Carta Magna

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

46 de 1988. Ato contínuo, o presente processo foi, devidamente, distribuído para esta
47 Conselheira no dia 10 de maio de 2022. Na sequência, restou noticiado o pedido de
48 exoneração da Defensora Paloma Galvão mediante processo no SEI sob nº
49 01.0497.2022.000003706-1, de modo que por meio da Portaria sob nº 581/2022, no dia
50 18 de maio de 2022, restou publicada a sua exoneração. É o que importa relatar. Passo
51 a manifestação acerca do mérito da matéria *in casu*. VOTO: PRELIMINARMENTE: DA
52 PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Inicialmente, verifica-se que após a
53 propositura do presente processo, surgiu fato extintivo do direito da consulente em obter
54 uma resposta deste órgão. Isto porque, no dia 17 de maio de 2022, a Proponente
55 enviou e-mail solicitando abertura de processo no SEI a fim de dar entrada em seu
56 requerimento de exoneração do cargo. Como resposta ao seu pleito, sua exoneração
57 foi deferida e publicada no Diário oficial da Defensoria no dia 19 de maio de 2022.
58 Sendo assim, com o advento do deferimento de sua exoneração restou prejudicado o
59 julgamento do mérito destes autos, em virtude da ausência de legitimidade e do
60 interesse de agir da Requerente, a qual não mais faz parte do quadro defensorial. Em
61 termos processuais, a perda do objeto ocorre quando algum evento ulterior venha a
62 obstacularizar a solução da questão pendente, privando-a de relevância atual, havendo,
63 portanto, o desaparecimento de seu interesse, eis que a Requerente não poderá mais
64 extrair utilidade alguma da presente consulta pendente de deliberação. Frente ao
65 exposto, manifesto-me no sentido de que o processo sob nº 01.0497.2022.000002273-
66 0 deverá ser extinto, em virtude de carecer de pressupostos processuais, tal como a
67 ausência de legitimidade e interesse de agir. SUBSIDIARIAMENTE: DO MÉRITO. II.1-
68 DO INTERESSE DE AGIR INSTITUCIONAL. Não obstante a ausência de interesse de
69 agir superveniente da Proponente, não se pode afirmar que eventual deliberação sobre
70 o tema neste momento seria de todo meramente hipotético e sem relevância
71 institucional. Ao contrário. Trata-se de tema com relevante interesse de toda classe e
72 que justamente por ausência de regulamentação, em algum momento, necessitará ser
73 enfrentado por este Conselho. Sendo assim, em observância ao princípio da
74 Supremacia do Interesse público (Institucional) e o princípio administrativo da
75 eficiência, o qual visa garantir o máximo de aproveitamento possível aos
76 meios de atuação, priorizando a economicidade e a razoabilidade, privilegiando a
77 eficiência em detrimento das concepções puramente formalísticas, me parece oportuno
78 darmos continuidade ao debate. O art.47, I da Lei Complementar estadual 26/2006
79 estabelece que caberá ao Conselho Superior o exercício do poder normativo, na
80 ausência de previsão regimental, no âmbito da Defensoria Pública do estado, por
81 decisão unânime dos seus membros. Ressalta-se que no tocante a legitimidade, esta
82 Conselheira poderia tornar-se a postulante, nos termos do art. 16, VII do R.I, sendo que
83 o interesse de agir para regulamentação do art. 179 da LC 26/06 residiria em pelo
84 menos 02 (dois) argumentos: (i) ausência de normativa que aborde sobre
85 (im)possibilidade do exercício da atividade remunerada em fruição de licença se
86 vencimentos e (ii) interesse institucional, nos termos do art. 14, IV do RI. Frente ao
87 exposto, considerando que existem várias normativas aguardando serem
88 regulamentadas, esta subscritora acredita ser oportuno aproveitarmos a provocação
89 anterior e darmos continuidade a deliberação, em observância ao interesse institucional
90 vigente. II.1- DA NATUREZA JURÍDICA DA LICENÇA. A Constituição e as legislações

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 estatutárias, assim como nossa Lei complementar 26/06 fazem previsão de períodos
92 de interrupção ou suspensão da prestação do serviço em face de motivos relevantes
93 (Vide - subseção II, art. 168 e seguintes da LC 26/06). Neste sentido, as Licenças
94 podem ser conceituadas como períodos de interrupção ou de suspensão do exercício
95 do cargo público em razão de motivos previstos nas legislações em geral, a ocorrer nos
96 prazos e condições indicados em lei. Independente das espécies existentes de
97 licenças, a verdade, é que todas elas compartilham um aspecto jurídico em comum, a
98 saber, a Defensora e o Defensor continuam a manter vínculo jurídico com a Instituição.
99 Desta forma, não podemos perder de vista que as licenças são direitos que se fundam
100 no exercício do cargo. Portanto, em regra, os Defensores/as em geral, Resolução
101 004/2013 – Artigo 14. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública, além das previstas
102 nas leis orgânicas e legislações correlatas, compete: V - opinar sobre matéria
103 pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, por solicitação
104 do Defensor Público Geral, dos Conselheiros ou de quaisquer outros membros da
105 carreira, bem como sobre outras matérias de interesse institucional; tem jus, tão
106 somente, porque tomaram posse e entraram no exercício do cargo da Defensoria
107 Pública. Portanto, optei por abordar um pouco sobre a da natureza jurídica de licença a
108 fim de não olvidarmos que o/a Defensor/a Público/a afastado/a, ainda que sem
109 vencimentos, para tratar de interesses particulares está momentaneamente nesta
110 condição, não perdendo os atributos inerentes do cargo, tampouco estar desvinculado
111 do cargo que ocupa, de modo que todas as vedações legais existentes continuam a
112 valer para este/a membro, assim como a necessidade de compatibilizar, o que houver
113 de ser equilibrado ou ponderado com os princípios e valores que regem esta
114 Instituição. DA (IM)POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE REMUNERADA
115 EM GOZO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA. Este tema está ganhando cada vez
116 mais destaques, sobretudo ao percebermos o quanto de membros/as de outras
117 Carreiras como Magistratura e Ministério Público, e até mesmo de outras Defensorias
118 Públicas acabam exercendo outras atividades para além do cargo público, muitas
119 vezes, sem a fruição do gozo de licença, podendo conflitar com os interesses
120 institucionais, ou até mesmo, tornar-se incompatíveis em termos de carga horária com
121 o exercício do múnus público. A Defensoria Pública da Bahia já possui normativa a
122 respeito da possibilidade da atividade remunerada de Magistério, seja durante o efetivo
123 exercício do cargo público, quer seja em fruição de licença, conforme dispõe a
124 Resolução sob nº 002/2018. O Estatuto dos servidores da Bahia apenas veda o
125 exercício de atividade remunerada em licenças para tratamento de saúde (art. 41, §2º
126 Lei 6.677/94), de modo que o silêncio eloquente do legislador para os demais casos,
127 nos concede a interpretação de que nas demais licenças haveria possibilidade. Lado
128 outro, a Lei Complementar 26/06, não traz tal vedação, nem sequer para licença para
129 tratamento de saúde, carecendo, portanto, de uma normativa a respeito, o que só
130 intensifica o convite em aproveitarmos este momento para disciplinarmos estas
131 questões omissas. É bem verdade que o Conselho é o lugar onde se cuida da imagem
132 da Instituição e onde se sedimenta a história e o pensamento sobre a Instituição. No
133 entanto, não podemos desconsiderar que antes de sermos Defensores/as, somos
134 seres plurais com habilidades múltiplas para a arte, para a escrita, para o canto, para
135 cozinhar e tantas outras atividades de natureza privada que podem ser

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

136 desempenhadas em compatibilidade com o cargo público. Seguindo esta linha de
137 intelecção, esta Conselheira acredita que qualquer normativa que venha aqui ser
138 aprovada deverá trazer os limites impostos das vedações inculpidas em nossa LC
139 26/06 no art. 188, sobretudo em seus incisos IV e VIII, vejamos: Art. 188 - Além das
140 vedações decorrentes do exercício de cargo público, aos Defensores Públicos não é
141 permitido: (...). IV - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função
142 pública, salvo uma de magistério, desde que haja compatibilidade de horários; (...) VIII -
143 valer-se da qualidade de Defensor Público para obter vantagem pessoal. Acredito que
144 este artigo deverá servir como baliza na presente regulamentação, especialmente para
145 admitir a possibilidade de atividade remunerada para fins particular, uma vez que o
146 inciso IV do art. 188 da LC 26/06 apenas veda outra função pública. E ainda sim,
147 seguidas de algumas diretrizes, como por exemplo: a) Deverá haver compatibilização
148 da carga horária, não podendo comprometer o exercício das suas atividades finalísticas
149 e cumulativas, além de preservar pela presteza e da eficiência na atividade defensorial.
150 b) O exercício de advocacia está totalmente vedado, salvo se empossado até a data da
151 promulgação de nossa Carta Magna de 1988. Deverá comunicar a atividade à
152 Corregedoria Geral; Não poderá exercer atividade remunerada que obtenha vantagem
153 pessoal por meio da qualidade de Defensor Público, cabendo a corregedoria analisar
154 estes casos; Impossibilidade do exercício de atividade remunerada em fruição de
155 licença para tratamento de saúde, sob pena de desvirtuar o motivo da própria licença;
156 c) A normativa sobre a possibilidade do exercício de outra atividade remunerada a ser
157 disciplinada não abrangerá a função de magistério, por já ter regulamentação própria
158 (Resolução sob nº 002/2018). Esses parâmetros acima podem ajudar a nortear o que
159 se pretende regulamentar, admitindo a possibilidade, exceto a licença para tratamento
160 médico, trazendo restrições e, ainda nos casos omissos, a Corregedoria poderá ser
161 órgão de suma importância para eventual integração. 5.DA CONCLUSÃO. Diante de
162 tudo quanto foi exposto, concludo, portanto, entendendo que no presente processo
163 existe uma perda superveniente do objeto, em virtude da exoneração da Proponente,
164 culminando no desaparecimento de seu interesse de agir, eis que a Requerente não
165 poderá mais extrair utilidade alguma da presente consulta pendente de deliberação.
166 Lado outro, em observância ao princípio da eficiência, é possível verificar um interesse
167 institucional neste pleito, o qual transcende uma mera consulta individual, o que
168 permite que este Conselho, nos termos dos arts. 14 e 16 do RI do CSDPE, possa
169 decidir em avançar no mérito e regulamentar os limites e as possibilidades do exercício
170 da atividade remunerada durante o gozo de licença sem vencimentos, desde que
171 dentro dos limites da lei e em atenção aos princípios institucionais. É como voto, ao
172 passo em que disponibilizo, caso o colegiado assim o entenda, uma proposta de
173 resolução para análise e deliberação”. **A Presidenta do CS, em substituição,**
174 **consignou** que examinou o voto da relatora e a sua proposta de Resolução.
175 Questionou aos membros se, processualmente, seria possível avançar na análise do
176 mérito, considerando a perda superveniente do objeto por conta da exoneração da
177 requerente. Aduziu que concorda com os fundamentos apresentados pela Cons.
178 relatora e a importância do tema, todavia, se preocupa com a ampliação do objeto do
179 pedido formulado, uma vez que foi realizada apenas uma consulta, e não a elaboração
180 de um regramento específico da matéria. Talvez a proposta de Resolução possa ser

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

181 feita de forma autônoma, e com diálogo prévio com a Corregedoria Geral. Realizadas
182 inscrições para o uso da fala, e realizados debates na forma do arquivo audiovisual,
183 com acesso disponível no canal da DPE/BA no *Youtube* por meio do link:
184 “https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw”, **a Cons. Suplente, Dra. Mônica**
185 **Aragão, consignou** que parabeniza o voto apresentado e acompanha as
186 considerações da Presidência do CS. Aduziu que a matéria, caso seja o entendimento
187 do Colegiado, poderia ser submetida à distribuição em momento oportuno. **O Cons.**
188 **Bruno Moura, na mesma linha, parabenizou** os parâmetros e fundamentos trazidos
189 pela Cons. Relatora, Clarissa Verena. Aduziu que a própria relatora pontuou a perda
190 superveniente do objeto, e de alguma maneira o Colegiado atuaria de ofício em relação
191 a minuta de resolução. Ressaltou a importância do tema, uma vez que a matéria se
192 relaciona com atividades remuneradas do Defensor Público e, na prática, ausente
193 regulamentação, algumas atividades ficam a cargo do Defensor em ponderar os limites.
194 Aduziu que também se filia a ideia da perda do objeto, e o exame da matéria em outro
195 processo oportunamente, com diálogo com a Corregedoria e consulta à Classe. **A**
196 **Exma. Sra. Conselheira Corregedora Geral, consignou** que acompanha as
197 ponderações da Presidenta do CS, no sentido da perda superveniente do processo.
198 Aduziu que a matéria merece um estudo maior, e deve ser submetida oportunamente
199 por meio de processo novo, com a colaboração e consulta prévia à ADEP/BA, por
200 exemplo, sobre as atividades de *coach* e seus reflexos. **A Cons. Maria Auxiliadora**
201 **consignou que** dada a complexidade e importância do tema, o Colegiado poderia
202 regulamentar, todavia, caso o Pleno avance, estar-se-ia julgando além do pedido (ultra
203 petita). Ressaltou que a matéria merece um estudo mais aprofundado, inclusive por
204 parte da Corregedoria Geral. Aduziu que vota no sentido da perda superveniente do
205 objeto e, caso o Pleno entenda, com a participação da Corregedoria Geral, que a
206 matéria seja aprofundada e submetida ao Pleno posteriormente em processo próprio. **O**
207 **Presidente da ADEP/BA consignou que** parabeniza o voto apresentado pela Cons.
208 relatora, Dra. Clarissa Verena e agradece a menção da ADEP/BA por parte da
209 Corregedoria Geral. Aduziu que sugere que a proposta de resolução seja amadurecida
210 e, junto com consulta à Classe, que a matéria possa ser regulamentada o mais breve
211 possível. Ato contínuo, a Presidência do CS, em substituição, submeteu em votação.
212 Aduziu que já consenso que no Colegiado quanto a importância do tema, todavia, não
213 há como determinar que a ADEP/BA ou a Cons. relatora submeta, em processo
214 próprio, a matéria. **A Coordenadora Executiva das DP’s Especializadas, Dra. Donila**
215 **Fonseca, esclareceu que** a prerrogativa de submeter minuta de Resolução ao Pleno,
216 sem distribuição, é da Presidência do CS, por força do artigo 15, inciso VIII, do
217 Regimento Interno do CS. Ato contínuo, realizados breves esclarecimento acerca do
218 procedimento de submissão da minuta de Resolução ao Colegiado, na forma do
219 arquivo audiovisual, com acesso disponível no canal da DPE/BA no *Youtube* por meio
220 do link: “https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw”, **a Cons. Mônica**
221 **Aragão, a Cons. Clarissa Verena, o Cons. Bruno Moura, a Cons. Manuela Passos, a Cons.**
222 **Corregedora Geral, a Presidência do CS e a Cons. Maria Auxiliadora consignaram**
223 **que votam pela extinção do processo considerando a perda superveniente do objeto. A**
224 **Cons. Maria Auxiliadora acrescentou que**, oportunamente, conforme autoriza o
225 artigo 47, inciso XXXI, da L.C. 26/2006, que seja criado grupo de estudo para examinar

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

226 o tema, e que seja submetido ao Pleno por meio de novo processo. **Deliberação:** À
227 unanimidade, pela extinção do processo, considerando a perda superveniente do
228 objeto, nos termos dos votos retro consignados. **Item 03: Processo nº**
229 **01.0358.2022.000003233-8, Autoria: Elen Sallaberry Pinto, assunto:**
230 **Requerimento/afastamento de suas atividades funcionais, com a finalidade de**
231 **cursar o Mestrado na área de Direitos Humanos na Universidade de Essex,**
232 **Relatoria: Coordenadora Executiva das DP's Especializadas, Dra. Donila Ribeiro**
233 **Gonzalez de Sá Fonseca. A Coordenadora Executiva das DP's Especializadas,**
234 **Dra. Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca, consignou seu voto nos seguintes**
235 **termos:** “1. Relatório. A Defensora Pública, Dra. Elen Sallaberry Pinto, matrícula nº
236 85.603.258-2, requereu autorização para afastamento de suas atividades com vistas à
237 realização do curso de Mestrado em Direito, na área de especialização “Teoria e
238 Prática dos Direitos Humanos”, de forma presencial, oferecido pela Universidade de
239 Essex, na Inglaterra, no ano letivo 2022/2023. O requerimento foi formulado no dia 10
240 de maio de 2022 e depois de regular tramitação foi distribuído para a subscritora no dia
241 7 de junho de 2022. O período de afastamento solicitado é de 1 (um) ano, com início
242 em 6 de outubro de 2022, para que sejam cursadas as disciplinas no primeiro e único
243 ano letivo, sendo a forma de ensino de todas elas presenciais. Por fim, o pleito vem
244 instruído com a Carta de Aceitação, o Programa de Disciplinas e documentação
245 complementar relativa ao Mestrado em Direito, à Instituição de Ensino em questão e à
246 demonstração do cumprimento dos requisitos legais. 2. Do mérito da proposição. Nota-
247 se que a Defensora Pública formulou requerimento para afastar-se de suas atividades
248 para estudo no exterior. Por conseguinte, o inciso VI do artigo 47 da Lei Complementar
249 Estadual nº 26/2006 estabelece que compete ao Conselho Superior referendar
250 autorização do Defensor Público Geral nesse sentido, *in verbis*: Art. 47 - Ao Conselho
251 Superior compete: (...) VI - referendar autorização do Defensor Público-Geral, atendida
252 a necessidade do serviço e evidenciado o interesse da Instituição, para o afastamento
253 de membro da Defensoria Pública, exceto aquele ainda em estágio probatório, para,
254 sem prejuízo de vencimentos e vantagens, frequentar curso de aperfeiçoamento ou
255 estudos, no País ou no exterior, de duração máxima de 02 (dois) anos. (Destaque
256 nosso). Nesse sentido, denota-se da análise do processo que a Requerente preenche
257 todos os requisitos previstos nos artigos 181 c/c 182, da Lei Complementar Estadual nº
258 26/2006 e da Resolução CSDP nº 07/2017, com alterações da Resolução CSDP nº
259 06/2020, na medida em que consta nos autos a comprovação de estabilidade na
260 carreira; certidão que atesta a ausência de sanções disciplinares e de tramitação de
261 processos disciplinares; a ciência e concordância da substituta imediata, bem como da
262 Coordenação da 4ª Regional e do Coordenador Executivo das Defensorias Públicas
263 Regionais; além da comprovação da matrícula e termo de compromisso de não
264 exoneração ou aposentadoria em até 24 (vinte e quatro) meses após o término do
265 curso. Quanto à Instituição de Ensino, trata-se de Universidade de notória credibilidade,
266 tendo sido avaliada e reconhecida por pesquisas como o estudo Research Excellence
267 Framework (REF), o ranking QS World University Rankings e a publicação Times
268 Higher Education (THE) Impact Rankings, nos quais figura em posição de destaque e
269 de referência na área de ciências sociais. Ademais, o curso de mestrado pretendido
270 possui correlação com a atuação profissional da Defensora Pública, atualmente em

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

271 exercício na área Cível, especialmente com demandas de registros públicos, direito do
272 consumidor e conflitos possessórios, inclusive, estando em desenvolvimento de projeto
273 de Regularização Fundiária Urbana em conjunto com o Magistrado da 4ª Vara Cível da
274 Comarca, além de ser membro titular da Comissão Estadual de Defensores Públicos
275 de Direitos Humanos e Conselheira Editorial e Científica da Revista Jurídica da Escola
276 Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Ante o exposto, considerando que
277 a qualificação de um membro não se restringe ao âmbito individual, certamente esta
278 permeará e se estenderá a toda Instituição, elevando ainda mais o nível de excelência
279 dos serviços prestados pela Defensoria Pública. 4. Conclusão. Por todo o exposto, as
280 considerações acima são pelo acolhimento da solicitação da Defensora Pública
281 Requerente, nos termos do *inciso VI do artigo 47 c/c artigos 181 e 182 da Lei*
282 *Complementar Estadual nº 26/2006, bem como da Resolução CSDP nº 07/2017, com*
283 *alterações da Resolução CSDP nº 06/2020. Eis o voto". O Presidente da ADEP/BA,*
284 **Dr. Igor Novaes, consignou que** parabeniza a colega, Dra. Elen Sallaberry Pinto, pela
285 seleção no curso de Mestrado na Universidade de Essex, na Inglaterra. Ressaltou a
286 atuação destacada da colega na Instituição, a exemplo da atuação coletiva em favor da
287 garantia do "Passe Livre" para pessoas com deficiência em Itabuna. Ressaltou, ainda,
288 que a colega atendeu os requisitos legais constantes na Lei 26/2006 e na Resolução nº
289 07/2017. Aduziu que, apesar das dificuldades do trabalho de colegas especialmente no
290 interior, reforçou a importância do afastamento para aperfeiçoamento, uma vez que
291 leva o nome da Instituição para outro continente. Consignou que tem a plena certeza
292 que a colega retornará com ainda mais preparo em prol da Instituição e dos assistidos.
293 **A Cons. Mônica Aragão consignou que** a colega possui uma série de trabalhos
294 realizados em prol da Instituição e vota pelo deferimento. Sugeriu que a Resolução que
295 regulamenta a matéria seja aperfeiçoada, no sentido de atender as necessidades
296 daqueles colegas que cumulam as suas atividades Defensoriais com curso de
297 aperfeiçoamento, fato que tem vivenciado pessoalmente no curso de Mestrado, a
298 exemplo de uma possível redução de horário de trabalho ou alguma forma de
299 flexibilização de modo a compatibilizar com a atividade fim. **O Cons. Bruno Moura**
300 **consignou que,** preenchidos os requisitos legais, é direito subjetivo do Defensor ser
301 autorizado a se afastar para realizar o curso de aperfeiçoamento. Aduziu que
302 parabeniza a colega, o que deve ser encarado como também como motivo de
303 comemoração da própria Instituição. Ressaltou que, por vezes, o afastamento é visto
304 como um interesse apenas do Defensor Público, todavia, é exatamente o contrário. A
305 qualificação de qualquer membro da Instituição atende ao interesse público, uma vez
306 que o aperfeiçoamento irá qualificar o serviço prestado ao assistido. Talvez, no futuro,
307 pode ser aperfeiçoada uma forma da qualificação ter uma relação direta com a
308 atividade fim. **A Cons. Clarissa Verena consignou que** reitera a importância da
309 Instituição apoiar os membros nessa iniciativa e, no caso em tela, se trata de uma
310 Universidade com reconhecimento Internacional, atrás apenas da *Cambridge* e
311 *Oxford*. Destacou que todos irão ganhar com o retorno da colega, a qual retornará
312 transformada, e acompanha todos os termos do voto da Cons. relatora, no sentido de
313 deferir o pedido. Consignou que a conduta deve ser encorajada pela Instituição, desde
314 que não atrapalhe a qualidade na prestação do serviço. Aduziu que acompanha a
315 sugestão ventilada pela Cons. Mônica Aragão, no sentido de se avaliar uma eventual

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

316 flexibilização em relação a redução de carga horária. **A Cons. Corregedora Geral**
317 **consignou** que algumas Defensorias já se debruçaram pela impossibilidade de
318 teletrabalho durante o período de qualificação, dado que a Classe deve ser ouvida
319 considerando a importância do aperfeiçoamento. Aduziu que acompanha todos os
320 termos do voto da Cons. relatora, no sentido de deferir o pedido. **A Cons. Manuela**
321 **Passos consignou** que, preenchidos os requisitos legais, é direito subjetivo do
322 Defensor se afastar para aperfeiçoamento. Aduziu que acompanha todos os termos do
323 voto da Cons. relatora, no sentido de deferir o pedido, e deseja sucesso a colega.
324 Ressaltou que a condição acadêmica é muito custosa e trabalhosa, e cumular com a
325 atividade fim é mais desafiador e exaustivo ainda, e deseja boa sorte a colega. Aduziu
326 que reitera a necessidade da DPE/BA estimular a produção acadêmica, a exemplo dos
327 membros do MP que produzem ativamente, o que engradece ainda mais e confere
328 visibilidade à Instituição. Destacou que em breve apresentará os resultados do seu
329 estudo de Mestrado. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou** que parabeniza a colega
330 pela iniciativa e a coragem em buscar se qualificar em outro país. Ressaltou que no
331 passado, o colega Dr. Jânio Neri conseguiu um convênio com a UFBA de modo a
332 viabilizar o aperfeiçoamento de membros da carreira. Destacou que após a sua pós-
333 graduação em Processo Civil pela UFBA tornou-se uma profissional melhor, e na
334 ocasião para concluir o curso precisou pedir licença prêmio. De fato, é necessário
335 avaliar a complexidade da matéria, de modo a flexibilizar a carga horária a fim de tornar
336 viável a conciliação com as atividades. Destacou que a qualificação é importantíssima,
337 pois o colega retorna ainda mais preparado e maduro para a função. **Deliberação:** À
338 unanimidade, preenchidos os requisitos legais constante no inciso VI do artigo 47, c/c
339 artigos 181 e 182 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, bem como da Resolução
340 CSDP nº 07/2017, com alterações da Resolução CSDP nº 06/2020, pelo deferimento
341 do requerimento formulado pela requerente. **Item 04: Exame dos Relatórios Finais**
342 **das Defensoras e Defensores Públicos: Bruno Botelho de Souza Aguiar, Eduardo**
343 **Yuri Tatai, Felipe Ferreira dos Santos, Karen Harumi Hariyoshi e Priscilla Renaldy**
344 **Rolim de Araújo. A Presidenta do CS**, em substituição, considerando o volume de
345 colegas a serem avaliados, sugeriu aos membros que fosse realizada a leitura sumária,
346 em bloco, dos 07 (sete) primeiros relatórios, a fim de otimizar os trabalhos da presente
347 sessão, dado que foi acatado por todos os membros. Nessa linha, os membros
348 ressaltaram que farão as considerações ao final da leitura, também em bloco. **Ato**
349 **contínuo, o Presidente da ADEP/BA, consignou que** todas e todos os colegas
350 avaliados demonstram uma atuação muito destacada, cuidado, preparo, e superação
351 de dificuldades. Ressaltou que se tratam de colegas vocacionados e dedicados.
352 Ressaltou teve o prazer de participar do curso de formação dos colegas, e todos e
353 todas primam pela técnica processual. Ato contínuo, a **Cons. Corregedora Geral, Dra.**
354 **Liliana Sena Cavalcante ressaltou que** é uma grande honra fazer parte de um
355 momento tão especial da vida das Defensoras e Defensores Públicos que serão
356 avaliados na presente sessão. Reforçou a importância do interesse dos colegas em
357 participar da CEPRO e agradeceu todos os integrantes pelo trabalho realizado.
358 Agradeceu, ainda toda a equipe da Corregedoria Geral pelo esforço dedicado. **Na**
359 **oportunidade, todos os membros do Colegiado referendaram** as considerações da
360 Corregedora Geral, e parabenizaram todos os colegas integrantes da CEPRO pelo

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

361 trabalho dedicado. **Destacaram** a qualidade dos relatórios produzidos, ressaltando o
362 contínuo aperfeiçoamento dos mesmos. **Reforçaram** a característica em comum de
363 todas e todos os avaliados, em que pese os desafios enfrentados no interior do Estado
364 da Bahia, especialmente aos que participaram da instalação de novas sedes,
365 demonstraram uma atuação cada vez mais completa, humana e comprometida,
366 próxima da sociedade civil e com a utilização de diversos instrumentos de atuação
367 extrajudicial. **Destacaram, ainda,** o brilhantismo na atuação judicial e qualidade técnica
368 nas peças de todas e todos avaliados. **Ato contínuo, a Cons. Corregedora Geral,**
369 **Dra. Liliana Sena Cavalcante,** realizou a leitura do relatório final do Defensor Público,
370 Bruno Botelho de Souza Aguiar, no sentido da sua confirmação na carreira. Todos os
371 membros votaram favoravelmente pela confirmação na carreira do Defensor Público
372 Bruno Botelho de Souza Aguiar e o parabenizaram, conforme se verifica no arquivo
373 audiovisual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, com acesso por meio do link:
374 “https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw”. **Deliberação:** Considerando a
375 decisão à unanimidade do Colegiado, em atenção ao quanto disposto no artigo 103, §
376 3º, da Lei 26/2006, restou confirmado na carreira o Defensor Público, Bruno Botelho de
377 Souza Aguiar. A Presidenta do CS, em substituição, aduziu que em cumprimento ao
378 artigo 32, inciso XXXV, c/c art. 103, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº
379 26/2006, editará o competente ato. **Ato contínuo, a Cons. Corregedora Geral, Dra.**
380 **Liliana Sena Cavalcante,** realizou a leitura do relatório final do Defensor Público,
381 Eduardo Yuri Tatai, no sentido da sua confirmação na carreira. Todos os membros
382 votaram favoravelmente pela confirmação na carreira do Defensor Público Eduardo
383 Yuri Tatai e o parabenizaram, conforme se verifica no arquivo audiovisual disponível no
384 canal da DPE/BA no *Youtube*, com acesso por meio do link:
385 “https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw”. **Deliberação:** Considerando a
386 decisão à unanimidade do Colegiado, em atenção ao quanto disposto no artigo 103, §
387 3º, da Lei 26/2006, restou confirmado na carreira o Defensor Público, Eduardo Yuri
388 Tatai. A Presidenta do CS, em substituição, aduziu que em cumprimento ao artigo 32,
389 inciso XXXV, c/c art. 103, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,
390 editará o competente ato. **Ato contínuo, a Cons. Corregedora Geral, Dra. Liliana**
391 **Sena Cavalcante,** realizou a leitura do relatório final do Defensor Público, Felipe
392 Ferreira dos Santos, no sentido da sua confirmação na carreira. Todos os membros
393 votaram favoravelmente pela confirmação na carreira do Defensor Público Felipe
394 Ferreira dos Santos e o parabenizaram, conforme se verifica no arquivo audiovisual
395 disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, com acesso por meio do link:
396 “https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw”. **Deliberação:** Considerando a
397 decisão à unanimidade do Colegiado, em atenção ao quanto disposto no artigo 103, §
398 3º, da Lei 26/2006, restou confirmado na carreira o Defensor Público, Felipe Ferreira
399 dos Santos. A Presidenta do CS, em substituição, aduziu que em cumprimento ao
400 artigo 32, inciso XXXV, c/c art. 103, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº
401 26/2006, editará o competente ato. **Ato contínuo, a Cons. Corregedora Geral, Dra.**
402 **Liliana Sena Cavalcante,** realizou a leitura do relatório final da Defensora Pública,
403 Karen Harumi Hariyoshi, no sentido da sua confirmação na carreira. Todos os membros
404 votaram favoravelmente pela confirmação na carreira da Defensora Pública Karen
405 Harumi Hariyoshi e a parabenizaram, conforme se verifica no arquivo audiovisual

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

406 disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, com acesso por meio do link:
407 “https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw”. **Deliberação:** Considerando a
408 decisão à unanimidade do Colegiado, em atenção ao quanto disposto no artigo 103,
409 §3º, da Lei 26/2006, restou confirmada na carreira a Defensora Pública, Karen Harumi
410 Hariyoshi. A Presidenta do CS, em substituição, aduziu que em cumprimento ao artigo
411 32, inciso XXXV, c/c art. 103, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,
412 editará o competente ato. **Ato contínuo, a Cons. Corregedora Geral, Dra. Liliana**
413 **Sena Cavalcante**, realizou a leitura do relatório final da Defensora Pública, Priscilla
414 Renaldy Rolim de Araújo, no sentido da sua confirmação na carreira. Todos os
415 membros votaram favoravelmente pela confirmação na carreira da Defensora Pública
416 Priscilla Renaldy Rolim de Araújo e a parabenizaram, conforme se verifica no arquivo
417 audiovisual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, com acesso por meio do link:
418 “https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw”. **Deliberação:** Considerando a
419 decisão à unanimidade do Colegiado, em atenção ao quanto disposto no artigo 103,
420 §3º, da Lei 26/2006, restou confirmada na carreira a Defensora Pública, Priscilla
421 Renaldy Rolim de Araújo. A Presidenta do CS, em substituição, aduziu que em
422 cumprimento ao artigo 32, inciso XXXV, c/c art. 103, §1º, ambos da Lei Complementar
423 Estadual nº 26/2006, editará o competente ato. **O Presidente da ADEP/BA consignou**
424 **que toda a turma de colegas passou por um grande desafio por conta do período da**
425 **pandemia, e todos, sem exceção, não hesitaram ao cumprimento de suas funções.**
426 **Destacou a atuação penal e não penal do colega Bruno Botelho. De igual maneira,**
427 **destacou o apuro técnico nas peças do colega, Eduardo Yuri Tatai. Destacou a atuação**
428 **no júri do colega, Felipe Ferreira dos Santos, a atuação da colega Karen Harumi**
429 **Hariyoshi em prol de pessoas trans, e participação em rodas de conversas e**
430 **campanhas Institucionais. Ressaltou a atuação destacada da colega Priscilla Renaldy**
431 **Rolim de Araújo na área penal e o apuro técnico nas peças, diálogo com outras**
432 **colegas, jurisprudência atualizada, e HC’s impetrados à 2ª instância. Aduziu que**
433 **deseja boas vindas nessa nova fase da carreira, agora confirmados, e tem a certeza de**
434 **que essa responsabilidade e qualidade perdure durante a vida Institucional. A Sra.**
435 **Ouvidora Geral-Adjunta, Dra. Zenilda Natividade, aduziu que** está muito feliz em
436 **participar da presente sessão, e parabeniza as Defensoras e Defensores Públicos pela**
437 **confirmação na carreira. Aduziu que a caminhada é longa e a Ouvidoria Geral da**
438 **DPE/BA está à disposição para um contato mais próximo com os novos membros. A**
439 **Cons. Mônica Aragão consignou que** parabeniza todos os colegas avaliados e
440 **confirmados na carreira. Parabenizou, mais uma vez, o trabalho realizado pela**
441 **Corregedoria Geral e pelos colegas que se disponibilizaram a participar da CEPRO.**
442 **Aduziu que parabeniza todos os envolvidos que contribuíram na confecção e**
443 **elaboração dos relatórios com riqueza de detalhes. Destacou as atividades**
444 **extrajudiciais praticadas pelos colegas nas comunidades no interior do Estado,**
445 **inclusive, em diversas áreas. O Cons. Bruno Moura parabenizou o trabalho realizado**
446 **pela Corregedoria Geral e pelos colegas que se disponibilizaram a participar da**
447 **CEPRO, especialmente em razão da pandemia e das dificuldades enfrentadas. Em**
448 **relação as atividades extrajudiciais realizadas pelos colegas, demonstra a unidade e**
449 **representa um passo à frente na construção de uma identidade. Destacou a atuação da**
450 **colega Priscilla Rolim, especialmente na unidade prisional em Itabuna, e em temas**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

451 como violência doméstica. Ressaltou a atuação de um assistido preso de forma
452 equivocada em razão de falsa identidade, tendo a colega viabilizado a sua liberação, o
453 que representa um trabalho proativo. Há registros de pedido domiciliar coletivo, de
454 filiação materna, e ofícios para vacinação dos presos. Em relação ao demais, Karem
455 Harumi, percebe-se uma atuação extrajudicial muito forte, na participação de rodas de
456 conversas e entrevistas. Destacou que o colega Felipe Ferreira tem uma atuação
457 destacada no plenário no Júri, e em outras áreas, em demandas coletivas e protetiva.
458 Ressaltou a atuação do colega Eduardo Tatai na Comarca de Poções e participação
459 em reuniões Institucionais para tratar de assuntos em prol dos assistidos, a exemplo,
460 de escuta protegida em casos de violência doméstica, formalização de convênios com
461 faculdade de psicologia. Ressaltou, ainda, o colega Bruno Botelho, e sua atuação
462 extrajudicial em Ipirá, com implementação de sala especial para atender vítimas em
463 situação de violência doméstica. Reiterou que parabeniza todos os colegas
464 confirmados, e deseja boa sorte. **A Cons. Clarissa Verena** consignou que o momento
465 de confirmação na carreira é único e muito importante, dado que representa aos
466 avaliados reconhecimento pelo trabalho realizado. Parabenizou, ainda, todos os
467 Defensores e Defensoras Públicas integrantes da CEPRO. Destacou que a colega,
468 Priscilla Renaldy, participou do Conselho municipal de Drogas em sua Comarca, e
469 participação em cursos pela ESDEP, e a implementação de projeto que já existe em
470 Itabuna, referente a curso de capacitação e informática no conjunto penal. Destacou
471 que a colega Karem Harumi também participou de diversas entrevistas e rodas de
472 conversas, sobre temas de visibilidades trans, e em cursos de capacitação, a exemplo
473 do curso de capacitação de imigração e refúgio. Em relação ao colega, Felipe Ferreira,
474 destacou que o relatório fala por si, e reitera orgulho e admiração pelo trabalho
475 realizado, dado demonstrado nas peças processuais acostadas, e a realização de
476 vitórias nas Delegacias de Irecê. Aduziu que em relação ao colega Eduardo Tatai o
477 relatório foi bastante detalhado, e o avaliado possui uma relação harmoniosa e de
478 respeito com todos, apuro técnico e busca por atualização, e também é um grande
479 nome na Instituição. Destacou que o colega, Bruno Botelho, teve uma atuação brilhante
480 em favor de um custodiado comprovando que o mesmo estava em data e hora diversos
481 do cometimento do crime. Aduziu que o colega se demonstrou solícito e respeitoso
482 com todos, inclusive, contribuiu com a propagação dos protocolos e cuidados em
483 prevenção a Covid-19. Reforçou que parabeniza todos os avaliados e a Corregedoria
484 Geral. **A Coordenadora Executiva das DP's Especializadas, Dra. Donila Fonseca,**
485 **aduziu que** acompanha as considerações já esposadas pelos demais membros, e
486 parabeniza todos os confirmados na carreira. Destacou a atuação na área de família da
487 colega Karen Harumi Hariyoshi, considerando o volume de atendimentos, e a atuação
488 na área de execuções penais da colega Priscilla Renaldy Rolim de Araújo. Reforçou
489 que parabeniza todos os colegas, e é perceptível o esforço de todos, mesmo durante a
490 pandemia. **A Cons. Manuela Passos** consignou que acompanha todas as
491 considerações já esposadas. Destacou que conhece o colega Bruno Botelho, e o
492 mesmo demonstra amor e dedicação à Instituição. Destacou o trabalho dedicado da
493 colega Priscilla Renaldy Rolim de Araújo no conjunto Penal de Itabuna, inclusive, pela
494 qualidade das peças. Ressaltou o trabalho da colega Karen Harumi Hariyoshi, em
495 especial a qualidade técnica e o respeito aos prazos processuais. Aduziu que o colega

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

496 Felipe Ferreira dos Santos transmite para a função Defensorial a sua competência,
497 demonstrando qualidade nas peças processuais e na busca constante por atualização.
498 Ressaltou a cordialidade do colega Eduardo Yuri Tatai, a qualidade técnica das peças,
499 e compromisso Institucional. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou** que ratifica todas
500 as considerações já esposadas pelos membros do CS. Destacou o trabalho do colega
501 Eduardo Yuri Tatai, o qual demonstrou crescimento, inclusive, no aperfeiçoamento do
502 volume dos atendimentos. Ressaltou o seu atendimento humanizado, educação e
503 relacionamento cortês. Em relação a colega Priscilla Renaldy Rolim de Araújo,
504 destacou o seu trabalho no sistema penal de Itabuna e a atuação desafiadora na área.
505 Ressaltou o trabalho destacado no tribunal do Júri realizado pelo colega Felipe Ferreira
506 dos Santos. Ressaltou, ainda, a atuação na área de família pela da colega Karen
507 Harumi Hariyoshi. Reforçou que parabeniza o trabalho realizado pela Corregedoria
508 Geral e toda a sua equipe, e o trabalho dos avaliadores da CEPRO. **A Presidenta do**
509 **CS reforçou** que as sessões de confirmação na carreira são muito emocionantes,
510 inclusive, sempre tem recebido retorno elogioso da forma como é conduzida. Aduziu
511 que agradece o trabalho realizado pela Corregedoria Geral, e nominalmente todos os
512 colegas integrantes da CEPRO: Dra. Camila Canário, Dra. Sandra Risério, Dr. Hélio
513 Soares Júnior, Dra. Maria Auxiliadora, Dra. Leila Virgínia, Dr. Aldo Tanajura, Dr. Juarez
514 Angelin, Dra. Renata Vidal, Dra. Fabiana Miranda, Dr. José Ganem, e Dr. Rodolfo
515 Barbieri. Destacou, ainda, que os relatórios apontam para um compromisso muito
516 grande dos colegas no desempenho de suas funções, especialmente em um momento
517 muito difícil imposto pela pandemia. Todos os colegas tiveram uma atenção
518 diferenciada e conseguiram utilizar as ferramentas que estavam à disposição para
519 desenvolver as suas atividades. Nesse sentido, colheu apontamentos de
520 coordenadores das Regionais. Em relação ao Defensor Público, Dr. Bruno Botelho de
521 Souza Aguiar, além de seus afazeres cotidianos, o colega é bastante colaborativo e
522 tem sido um entusiasta, inclusive, tem contribuído com a identificação de terrenos em
523 prol da viabilização de sede própria em Ipirá. Em relação ao colega Eduardo Yuri Tatai,
524 da mesma maneira, tem desempenhado suas funções com brilhantismo em Vitória da
525 Conquista, e também extremamente colaborativo. Em relação ao colega Felipe Ferreira
526 dos Santos, possui atuação destacada no Tribunal Júri, fato reconhecido pelo Defensor
527 Público, Dr. Raul Palmeira. Em relação a colega Karen Harumi Hariyoshi, embora
528 tenha enfrentado problemas na unidade, conseguiu organizar e proporcionar uma
529 quantidade significativa de atendimento aos assistidos em Teixeira de Freitas. Em
530 relação a colega Priscilla Renaldy Rolim de Araújo, consignou que possui uma atuação
531 de promoção de Direitos Humanos, inclusive, foi a responsável por dar continuidade ao
532 projeto “informática livre” em Itabuna. Fruto do empenho pessoal, a colega fez que a
533 direção da unidade disponibilizasse mais computadores para abranger mais internos.
534 Aduziu que espera que esse esforço demonstrado se consolide ao longo dos anos, e
535 parabeniza todos os colegas mencionados. **Item 05: Processo nº**
536 **01.0002.2022.000001253-0, Assunto: Normativa Assistência de Acusação,**
537 **Autoria: Coordenadores do Núcleo de Integração da DPE/BA e da DP**
538 **Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante, Conselheiro**
539 **relator: Dr. Bruno Moura de Castro, apresentação de voto-vista: Conselheira**
540 **Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira.** Ato contínuo, a Cons. Maria Auxiliadora

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

541 Santana B. Teixeira, consignou seu voto-vista nos seguintes termos: “DO RELATÓRIO.
542 O Coordenador do Núcleo de Integração e as Coordenadoras de Direitos Humanos da
543 Defensoria Pública ingressaram com requerimento para o Conselho Superior,
544 objetivando a possibilidade de a Defensoria Pública Estadual figurar como assistente
545 de acusação, requerendo inclusive, a expedição de resolução. O cerne da questão
546 consiste na definição de atribuição para patrocinar a assistência de acusação, quando
547 presentes os requisitos normativos e a expedição de resolução da matéria. Em decisão
548 monocrática de admissibilidade o Defensor Geral, se posicionou: “a assistência de
549 acusação se insere no âmbito da competência da instituição, e imprescindíveis nos
550 crimes dolosos contra a vida praticados por agentes públicos, crimes cometidos com
551 grave violação aos direitos humanos e em face de pessoas em extrema situação de
552 vulnerabilidade”. Indicado Relator Conselheiro, Bruno Moura de Castro, se posicionou
553 no mesmo sentido da possibilidade desde que vinculada a especialização temática e
554 que no atual contesto deve ser limitado aos seguintes casos: “Crimes Dolosos
555 praticados por agentes policiais e grave violação de direitos humanos contra pessoas
556 pertencentes ao grupo vulnerabilizado”. Na exposição pormenorizada o Conselheiro
557 Relator, fez análise do § 1º do art. 102, e art. 107 da Lei Complementar 80/94; citou
558 Resoluções deste Conselho que fixou atribuições não restando quaisquer dúvidas a
559 respeito da Competência do Conselho para tratar da matéria. Ressalta o art. 4º, incisos
560 I e XV da Lei Complementar 80/94, art. 134 da Constituição Federal e o art. 7º inc. II da
561 Lei Orgânica da Defensoria Pública. Comenta que a atribuição de assistente de
562 acusação deve ser do órgão de acusação vinculada a especializada tratando-se de
563 feminicídio especializada da mulher, crimes contra criança e adolescente, unidades da
564 infância e juventude e violência institucional das unidades defensorias que atuam na
565 temática. Termina por concluir: “que a atuação como assistente de acusação é possível
566 no âmbito da Defensoria Pública, devendo a atribuição guardar relação com a
567 especialização temática vinculada a vítima. Que no atual contexto a atuação deve ser
568 limitada aos crimes dolosos praticados por agentes policiais e grave violação de
569 direitos humanos contra pessoa pertencente ao grupo vulnerabilizado.” Tendo em vista
570 a relevância e repercussão da matéria a subscritora entendeu por requerer vista. A
571 consulta das coordenações não levou em consideração, que a atuação da Defensoria
572 Pública como assistente de acusação vai impactar também na Instância Superior,
573 Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Nestes órgãos superiores
574 contamos com um único Defensor para a atuação penal e não penal e no Tribunal
575 impossível a vinculação pela especialização da temática. Aliados a autonomia e
576 independência funcional, ao acrescentar a atribuição é imprescindível considerar a
577 aptidão do Defensor responsável pela atuação. Tratando de uma atribuição facultativa
578 torna-se necessário que seja indicado profissional com prática na sustentação oral e
579 que se proponha a fazer uma defesa técnica impactante, capaz de sobressair diante do
580 órgão estatal (Ministério Público), que tem a função ordinária. Convertido o processo
581 em diligência foram expedidos ofícios para os Defensores e Defensoras das
582 Especializadas de Direitos Humanos e do Tribunal do Júri que apresentaram
583 manifestações variadas como: quadro deficitários de defensores; a desnecessidade da
584 criação de uma atribuição facultativa; desequilíbrio entre os órgãos de acusação e
585 defesa; necessidade da criação de uma nova DP com função específica; a falta de

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

586 lógica em aumentar as atribuições dos Defensores (as) e quando já existe outro órgão
587 estatal responsável pela função; que a Defensoria Pública não atua nos autos de
588 prisões em flagrante, no momento da apresentação e oitiva do flagrado 304 do CPP);
589 Instado a se manifestar o Presidente da ADEP fez as seguintes ponderações: 1) que a
590 figura do assistente de acusação não está prevista na Lei Orgânica da Defensoria
591 Pública do Estado e na Lei Complementar Federal, sendo a previsão tão somente para
592 o patrocínio da ação penal privada e subsidiária da pública, diante da omissão do
593 Ministério Público e que o silêncio no caso concreto tem razão de ser; 2) que todo e
594 qualquer norte deve levar em consideração a vulnerabilidade do assistido; 3) que não
595 há vulnerabilidade que legitime a atuação da Defensoria Pública diante da escassez
596 orçamentária, presença do Ministério Público e do silêncio eloquente do legislador; 4)
597 que o Ministério Público tem competência para apresentar requerimentos de natureza
598 cível (indenizatória) em favor da vítima; 5) que as 100 regras de Brasília, documento
599 internacional no tópico do acesso à justiça não traz a atuação em favor da vítima como
600 assistente de acusação e que tecnicamente, à luz da legislação vigente, não há lugar
601 para a atuação da Defensoria Pública como assistente de acusação; cita os §§ 1º e 2º
602 do art. 144 da Constituição Federal; 6) a necessidade de uma reflexão institucional
603 caso o Conselho se posicione pela possibilidade de atuação como assistente de
604 acusação se a Defensoria deve atuar; 7) que entendendo ser possível seja somente
605 em relação aos crimes dolosos praticados por agentes policiais. É o que se tem a
606 relatar. DA QUESTÃO MERITÓRIA. 2.1- - DO POSICIONAMENTO DAS CORTES
607 SUPERIORES. Com base na teoria dos poderes implícitos o Superior Tribunal de
608 Justiça (STJ) tem entendido pela possibilidade de atuação do Defensor Público como
609 assistente de acusação em razão da função constitucional atribuída a Defensoria
610 Pública - defesa em todos os graus de jurisdição, dos necessitados. Segundo a referida
611 teoria oriunda do direito norte-americano (Inherent Powers) se a Constituição atribuiu a
612 um órgão uma atividade-fim, deve-se compreender que também conferiu,
613 implicitamente, todos os meios e poderes necessários para a consecução desta
614 atribuição ou atividade. O STJ entende que há poderes implícitos para a Defensoria
615 Pública atuar como assistente de acusação em razão da necessidade do cumprimento
616 da plena função constitucional. Contudo, cabe a ressalva que se o Superior Tribunal de
617 Justiça consagra a teoria dos poderes implícitos, também consagra o princípio da
618 proporcionalidade como postulado básico de contenção de excessos do poder público,
619 para a figura do legislador como para o aplicador do direito. Por amor ao debate segue,
620 acórdão do STJ onde foi aplicado a teoria dos poderes implícitos e em seguida o da
621 proporcionalidade. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
622 ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:
623 POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE NORMA REGULAMENTAR ESTADUAL
624 AUTORIZANDO O EXERCÍCIO DE TAL FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EMPECILHO A
625 QUE A DEFENSORIA REPRESENTA, NO MESMO PROCESSO, VÍTIMA E RÉU.
626 DIREITO DE ACESSO UNIVERSAL À JUSTIÇA. 1. Nos termos do art. 4º, XV, da Lei
627 Complementar 80/1994, é função da Defensoria Pública, entre outras, patrocinar ação
628 penal privada e a subsidiária da pública. Sob esse prisma, mostra-se importante a tese
629 recursal, pois, se a função acusatória não se contrapõe às atribuições institucionais da
630 Defensoria Pública, o mesmo ocorre com o exercício da assistência à acusação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

631 Precedentes. 2. "A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do
632 Estado, notadamente pela defesa, em todos os graus de jurisdição, dos necessitados
633 (art. 134 da CR). Essa essencialidade pode ser traduzida pela vocação, que lhe foi
634 conferida pelo constituinte originário, de ser um agente de transformação social, seja
635 pela redução das desigualdades sociais, seja na afirmação do Estado Democrático de
636 Direito ou na efetividade dos direitos humanos, mostrando-se, outrossim, eficiente
637 mecanismo de implementação do direito fundamental previsto art. 5º, LXXIV, da C.R"
638 (RHC 092.877, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, julgado em
639 18/04/2018, publicado no DJe de 23/04/2018). 3. Para bem se desincumbir desse
640 importante papel de garantir o direito de acesso à Justiça aos que não têm como arcar
641 com os custos de um processo judiciário, o legislador assegurou à Defensoria Pública
642 um extenso rol de prerrogativas, direitos, garantias e deveres, de estatura
643 constitucional (art. 134, §§ 1º, 2º e 4º, da CR) e legal (arts. 370, § 4º, do Código de
644 Processo Penal, 5º, § 5º, da Lei n. 1.060/1950, 4º, V, e 44, I, da Lei Complementar n.
645 80/1994), permeados diretamente por princípios que singularizam tal instituição. Assim
646 sendo, ainda que não houvesse disposição regulamentar estadual autorizando
647 expressamente a atuação da defensoria pública como assistente de acusação, tal
648 autorização derivaria tanto da teoria dos poderes implícitos, quanto das normas legais
649 e constitucionais já mencionadas, todas elas concebidas com o escopo de possibilitar o
650 bom desempenho da função constitucional atribuída à Defensoria Pública. 4. Não
651 existe empecilho a que a Defensoria Pública represente, concomitantemente, através
652 de Defensores distintos, vítimas de um delito, habilitadas no feito como assistentes de
653 acusação, e réus no mesmo processo, pois tal atuação não configura conflito de
654 interesses, assim como não configura conflito de interesses a atuação do Ministério
655 Público no mesmo feito como parte e custos legis, podendo oferecer opiniões
656 divergentes sobre a mesma causa. Se assim não fosse, a alternativa restante implicaria
657 reconhecer que caberia à Defensoria Pública escolher entre vítimas e réus num mesmo
658 processo os que por ela seriam representados, excluindo uns em detrimento de outros.
659 Em tal situação, o resultado seria sempre o de vedação do acesso à Justiça a alguns,
660 resultado que jamais se coadunaria com os princípios basilares de igualdade e
661 isonomia entre cidadãos que norteiam a Constituição, inclusive na forma de direitos e
662 garantias fundamentais (art. 5º, caput, CF) que constituem cláusula pétrea (art. 60, §
663 4º, IV da CF). 5. Recurso ordinário a que se dá provimento, para reconhecer o direito
664 dos impetrantes de se habilitarem como assistentes da acusação na ação penal, no
665 estado em que ela se encontrar. (STJ - RMS: 45793 SC 2014/0136623-4, Relator:
666 Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 07/06/2018, T5 -
667 QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/06/2018). O princípio da
668 proporcionalidade é garantidor dos direitos fundamentais do cidadão, bem como
669 mantenedor do Estado Democrático de Direito. Não conseguirá um país manter-se na
670 órbita democrática sem que referido princípio seja assegurado. EMENTA: AÇÃO
671 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO "CARGOS EM COMISSÃO"
672 CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 5º, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E DO
673 CAPUT DO ART. 6º; DAS TABELAS II E III DO ANEXO II E DAS TABELAS I, II E III
674 DO ANEXO III À LEI N. 1.950/08; E DAS EXPRESSÕES "ATRIBUIÇÕES",
675 "DENOMINAÇÕES" E "ESPECIFICAÇÕES" DE CARGOS CONTIDAS NO ART. 8º DA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

676 LEI N. 1.950/2008. CRIAÇÃO DE MILHARES DE CARGOS EM COMISSÃO.
677 DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 37, INC. II E V, DA CONSTITUIÇÃO DA
678 REPÚBLICA E DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA MORALIDADE
679 ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. [...] (ADI 4125, Relator(a): Min.
680 CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/06/2010, DJe-030 DIVULG 14-02-
681 2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-01 PP-00068). AÇÃO DIRETA
682 DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI N. 10.309/2014 DO
683 ESPÍRITO SANTO. REGULAMENTAÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM
684 ESTÁDIOS E ARENAS DESPORTIVAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA
685 UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL EM MATÉRIA DE CONSUMO.
686 ART. 13-A DO ESTATUTO DO TORCEDOR. NORMA GERAL. AUSÊNCIA DE
687 AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E AO DIREITO
688 FUNDAMENTAL À SEGURANÇA. PRECEDENTE DESTES SUPREMO TRIBUNAL: ADI
689 N. 6.193. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA
690 IMPROCEDENTE. (STF - ADI: 5250 ES, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de
691 Julgamento: 20/04/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 27/05/2020). O Supremo
692 Tribunal Federal (STF) que tem como principal função resguardar a Constituição
693 Federal ainda não se posicionou sobre o tema, de modo que as decisões proferidas
694 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), além de não vincularem os demais órgãos do
695 Poder Judiciário e Defensoria Pública entre outros, uma vez que não foram julgados na
696 forma dos recursos repetitivos, podem não prevalecer, já que isolada e abstrata a
697 norma aplicada do art. 134 da Constituição Federal em razão de não ter levado em
698 consideração e sopesados os demais princípios constitucionais envolvido direta e
699 indiretamente na questão. Assim é que temos um número reduzido de Defensorias
700 admitindo de forma esporádica tal atribuição, como a exemplo a do Estado de Alagoas.
701 2.2- DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRA CONSTITUCIONAIS. O art. 134 da
702 Constituição Federal prescreve: Art. 134 - A Defensoria Pública é instituição
703 permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como
704 expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação
705 jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e
706 extrajudicial dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos
707 necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal". A
708 Constituição do Estado da Bahia ao tratar da Defensoria Pública estabelece: Art. 144 -
709 A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado,
710 incumbindo-lhe à orientação jurídica e a defesa em os graus, dos necessitados. §2º A
711 Defensoria Pública promoverá, em juízo ou fora dela, a defesa dos direitos e as
712 garantias fundamentais de todo cidadão, especialmente dos carentes, desempregados,
713 vítimas de perseguição política, violência policial ou daqueles cujos recursos sejam
714 insuficientes para custear despesas judiciais. Do ponto de vista isolado e abstrato dos
715 artigos citados, teoricamente a Defensoria Pública pode exercer tal atribuição. Contudo,
716 ao analisar os princípios da unidade da constituição, da concordância prática ou
717 harmonização e da conformidade do aparente conflito de normas, quais sejam
718 razoabilidade e proporcionalidade e de outros postulados constitucionais não tem como
719 a Defensoria atuar como assistente de acusação. A Lei 26/06 no art. 7º ao estabelecer
720 as funções da Defensoria Pública não se encontra a atuação como assistente da

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

721 acusação e tão somente no inc. XII – “patrocinar a ação penal privada e a subsidiária
722 da pública”. Não é razoável que em um mesmo polo processual, duas instituições
723 financiadas pelo Estado, com pagamento de no mínimo, dois agentes estatais para
724 idênticos fins quando via de regra o acusado na maioria das vezes é hipossuficiente. O
725 caput do art. 5 da Constituição Federal prescreve que as partes devem ser tratadas de
726 forma igualitária. Em outras palavras, é a necessidade da defesa e acusação terem as
727 mesmas oportunidades para influenciar o julgador. A Lei Complementar nº 80/94,
728 descreve no seu art. 1º. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à
729 função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do
730 regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos
731 humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais
732 e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na
733 forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (Redação dada pela Lei
734 Complementar nº 132, de 2009). Dos Defensores Públicos dos Estados. Art. 108. Aos
735 membros da Defensoria Pública do Estado incumbe, sem prejuízo de outras atribuições
736 estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica e por demais
737 diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial,
738 extrajudicial e administrativo (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009).
739 Parágrafo único. São, ainda, atribuições dos Defensores Públicos Estaduais: (incluído
740 pela Lei Complementar nº 132, de 2009). Atender às partes e aos interessados:
741 (Incluído pela Lei Complementar nº 132/2009). Participar, com direito a voz e voto, dos
742 Conselhos Penitenciários: (incluído pela Lei Complementar nº 132 de 2009). Certificar
743 a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo
744 administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais; (Incluído pela Lei
745 Complementar nº 132/2009). Atuar nos estabelecimentos prisionais, de internação e
746 naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos
747 presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à
748 administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos,
749 franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de
750 prévio agendamento, fornecer apoio aos assistidos, aos quais não poderá, sob
751 fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria
752 Pública do Estado. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009). A Lei
753 Complementar Estadual 26/06 por sua vez, dispõe sobre a competência na forma do
754 art. 144 da Constituição Estadual dispôs em seu artigo 2º sobre sua competência,
755 estrutura e funcionamento, discriminado as atribuições do órgão: Art. 2º A Defensoria
756 Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,
757 incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático,
758 fundamentalmente, a promoção das políticas, preventivas e postulatórias, de
759 assistência e orientação jurídica, integral e gratuita aos necessitados, dos direitos
760 humanos, dos direitos e interesses individuais, coletivos e difusos e a defesa judicial,
761 extrajudicial e administrativa, em todos os graus e instâncias, consoante o art. 5º, inciso
762 LXXIV da Constituição Federal. Assim a Lei Complementar Estadual ao enumerar as
763 atribuições da Defensoria Pública, não elenca a atuação como assistente da acusação.
764 Também não há como adotar a teoria dos poderes implícitos que embora adotada pelo
765 Supremo Tribunal não se aplica na atribuição de assistente de acusação em razão da

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

766 colisão entre valores constitucionais (normas jurídicas da mesma hierarquia
767 constitucional), e no estabelecimento de uma concordância prática que deve resultar
768 numa ordenação proporcional. Nas palavras de INGO WOLFGANG SARLET: "Em
769 rigor, cuida-se de processo de ponderação no qual não se trata da atribuição de uma
770 prevalência absoluta de um valor sobre outro, mas, sim, na tentativa de aplicação
771 simultânea e compatibilizada de normas, ainda que no caso concreto se torne
772 necessária a atenuação de uma delas". Entendo que buscando o equilíbrio entre o
773 exercício de uma função indisponível e a obrigatória do Estado de um lado, e de outra
774 a função facultativa, dispensável e restrita (assistência de acusação) deve preponderar,
775 pela lógica do razoável e bom senso aquela. Conclui-se que ocorrendo a colidência
776 entre bens jurídicos constitucionalmente protegidos e de igual valor o intérprete deve
777 evitar o sacrifício total de forma a estabelecer uma concordância prática ou
778 harmonização entre os bens juridicamente protegidos. 2.3- QUANTO A ESFERA
779 PENAL. Na esfera penal limitou-se o legislador a atribuição de promoção da ação penal
780 privada e a subsidiária da pública, assim como, a defesa na ação penal. O legislador,
781 não conferiu à Defensoria Pública a função de assistente de acusação, em que pese
782 tenha regulamentado explicitamente a atribuição para patrocinar a ação penal privada e
783 a subsidiária da pública, na omissão do Ministério Público. O legislador, quando quis
784 prever a atuação do Defensor e da Defensora Pública, no processo penal, fez
785 expressamente, não sendo caso de lacuna legislativa. A Lei Maria da Penha que
786 garante a toda mulher vítima de violência doméstica a garantia ao acesso dos serviços
787 da Defensoria Pública tem previsão expressa no art. 28 da referida lei. Nesse sentido, o
788 silêncio demonstra de modo inequívoco que a atribuição da Defensoria Pública no
789 processo penal, não é função ordinária da instituição, mas, sim, outras questões
790 diversas daquelas de natureza penal. Não tem lógica aumentar as atribuições da
791 Defensoria Pública quando existe outro órgão estatal com função idêntica, acrescido da
792 precariedade do Estado com dificuldades de cumprir com as funções típicas. A
793 Defensoria Pública não atua nos autos de prisões em flagrante, no momento da
794 apresentação e oitiva do flagrado (art. 304 do CPP) pelo quadro deficitário de
795 Defensores. Não é crível que uma instituição que não consegue garantir a prerrogativa
796 constitucional ao flagrado hipossuficiente, previsto no inciso LXIII do art. 5º de ter no
797 momento da prisão a assistência de um Defensor, pretenda atuar em uma atividade
798 dispensável. Por outro lado, a assistência de acusação é facultativa, conforme artigo
799 268 do Código Penal. Art. 268 - Em todos os termos da ação pública, PODERÁ intervir,
800 como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na
801 falta das mencionadas no art. 31. O STJ já se posicionou no sentido de ser o rol dos
802 poderes do assistente da acusação previstos no art. 271 do CPP é taxativo. Vejamos:
803 PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO
804 ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE.
805 REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO
806 ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. EXEGESE
807 RESTRITIVA. HIPÓTESE NÃO INCLUÍDA NO ROL DO ART. 271 DO CÓDIGO DE
808 PROCESSO PENAL. SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DA AÇÃO PENAL.
809 IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE
810 OFÍCIO. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

811 Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a
812 impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que
813 implica o não- conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que,
814 configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja
815 recomendável a concessão da ordem de ofício. II - "O assistente de acusação detém
816 legitimidade restrita às hipóteses taxativamente previstas no art. 271 do Código de
817 Processos Penal." (AgRg no Ag 1378822/ES, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo
818 Soares da Fonseca, DJe 22/09/2015). III - Esta Corte Superior de Justiça adota
819 exegese restritiva quanto à intervenção do assistente de acusação, admitindo sua
820 participação apenas nos atos taxativamente previstos no rol do art. 271 do Código de
821 Processo Penal. Assim, a legitimidade recursal do assistente de acusação depende da
822 inércia do Ministério Público, bem como da natureza da decisão a ser impugnada. IV -
823 In casu, a assistente de acusação interpôs recurso em sentido estrito contra a decisão
824 que rejeitou parcialmente a denúncia em relação aos pacientes e outro réu, com
825 fundamento na inépcia e ausência de justa causa para a ação penal, mesmo não tendo
826 havido recurso por parte do Ministério Público. V - Se o próprio dominus litis da ação
827 penal deixou de recorrer, conformando-se com a decisão que rejeitou a denúncia
828 quanto aos pacientes, mostra-se manifesta a ilegitimidade do assistente de acusação
829 para interpor recurso em sentido estrito, buscando o recebimento da denúncia, pois tal
830 hipótese não está prevista no rol do art. 271 do Código de Processo Penal. Habeas
831 corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para cassar o v. acórdão do eg.
832 Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no recurso em sentido estrito n.
833 0004963-54.2016.8.08.0014, e, assim, restabelecer a decisão proferida pelo Juízo da
834 3ª Vara Criminal de Colatina/ES, que rejeitou parcialmente a denúncia em relação a
835 ALEXANDRE MAGNO AMARAL FERREIRA e MÁRIO GIURIZATTO.(STJ - HC:
836 430317 ES 2017/0331114-0, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento:
837 07/08/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2018). Ademais, o
838 §2º do artigo 271 não deixa dúvidas, quanto a dispensabilidade do assistente de
839 acusação: "o processo prosseguirá independentemente de nova intimação do
840 assistente, quando intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos da instrução ou
841 do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado" (grifei). A função
842 do Ministério Público no processo penal não se limita a acusação; mas essencialmente
843 a busca da verdade e da justiça e a defesa dos direitos individuais, inclusive das
844 vítimas do delito. Por fim, na área penal, a proteção às vítimas já é efetivada pelo
845 Ministério Público inclusive na reparação de danos causados por infração (art. 387 do
846 CPP). DA CONCLUSÃO. Atenta a toda legislação pertinente e a controvérsia sobre a
847 matéria ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal, VOTO no sentido da
848 impossibilidade de atuação da Defensoria Pública como assistente de acusação, com
849 base nos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e efetividade, aliado
850 ao fato de ser limitada tão somente ao primeiro grau da Defensoria Pública do Estado
851 da Bahia e especificamente na Comarca de Salvador e na hipótese remota do
852 entendimento deste Conselho pela possibilidade de atuação, VOTO que seja restrito
853 aos crimes dolosos contra a vida praticado por policiais militares, respeitando sempre a
854 autonomia e a independência funcional do Defensor e da Defensora Pública lotado na
855 Especializada. É como voto". **A Presidenta do CS consignou** que agradece o voto-

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

856 vista apresentado e pela atenção na construção fundamentada do voto. Ressaltou que
857 os Conselheiros têm tido uma atenção muito grande aos seus votos e os parabeniza
858 pelo esmero. Aduziu que é sempre favorável ao debate, e as divergências são
859 importantes e positivas quando se alcança um ponto de convergência ao final. Após a
860 leitura e entendimento de ambos os votos, da relatoria e do voto-vista, ressaltou que a
861 atuação de assistência às vítimas, em verdade, já existe na Defensoria Pública, a
862 exemplo no caso da chacina do Cabula e do fato ocorrido na Gamboa. As vítimas
863 diretas e indiretas procuram a Instituição para saber até que ponto irá a assistência, e
864 exatamente por isso surgiu a dúvida dos colegas: se seria a Defensoria Criminal ou
865 uma outra área da Defensoria que ficará encarregada da atuação. Essa é a questão
866 posta. Ressaltou que não se trata da criação de uma nova atuação na Defensoria, mas,
867 apenas a definição de qual órgão da estrutura que irá realizar a atuação. **O Presidente**
868 **da ADEP/BA consignou** suas considerações sobre o ponto em pauta, nos seguintes
869 termos: “De início, quero parabenizar o conselheiro relator, Dr. Bruno Moura pelo voto
870 apresentado, bem como as coordenadoras Eva dos Santos Rodrigues, Lívia Silva de
871 Almeida e Maurício Saporito, que demonstram, uma vez mais, sua preocupação
872 institucional, como não poderia deixar de ser. Quero louvar também o voto de Dra.
873 Maria Auxiliadora, todos, juntos, terminam por provocar o debate, que, sem dúvida, é
874 necessário em relação ao tema. 1- Como bem observado no voto esposado, a figura do
875 assistente de acusação não está prevista na LO local, nem na LO federal, ao revés da
876 atuação em relação ao patrocínio da ação penal privada e a subsidiária da pública (art.
877 4º, XV da nossa Lei Orgânica). Portanto, não há previsão em nossa legislação
878 institucional sobre o tema. Entendo que o silêncio, no caso concreto, tem uma razão de
879 ser. Não se olvida que há precedentes nas Cortes Superiores que vislumbram a
880 possibilidade da atuação da DP em relação à atuação na APPrivada,
881 APSsubsidiária Pública e até mesmo em relação à assistência de acusação. Penso
882 todavia, que todo e qualquer norte na avaliação da atuação da defensoria deve levar
883 em consideração a vulnerabilidade daquele assistido ou grupo de assistidos diante do
884 caso concreto. No que toca à Ação Penal Privada e APSsubsidiária da Pública, penso
885 que não há dúvida, diante da ausência do MP, pois o cidadão não
886 está ali representado judicialmente. Muito diferente, todavia, é a situação do assistente
887 de acusação, na qual o MP está efetivamente presente. Com todas as vênias que
888 merecem os argumentos em sentido contrário, entendo que não há uma
889 vulnerabilidade que legitime a atuação da Defensoria, notadamente diante da escassez
890 orçamentária e também de Defensores para atuação. Portanto, não há lugar para a
891 atuação defensorial, em consonância com o silêncio legislativo inclusive. Chamaria
892 de silêncio eloquente. Aqui merece ressalva a atuação do Defensor Público em relação
893 à atuação perante as varas de violência doméstica, em que, ao revés, há expressa
894 previsão legislativa e não há controvérsia sobre o tema. Para além disso, é preciso
895 registrar que compete também ao MP, conforme entendimento já pacificado,
896 apresentar requerimentos de natureza cível (indenizatório) em favor da vítima. É
897 necessário, portanto, apontar que a condição de vulnerabilidade, nesse recorte do
898 assistente de acusação, não estaria apta, ao menos em nosso sentir, de forma
899 suficiente, a caracterizar a vulnerabilidade. Como reforço argumentativo, é preciso
900 lembrar que, nas 100 regras de Brasília, documento internacional que trata de acesso à

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

901 justiça, no tópico do acesso à justiça da figura da vítima, não há indicação de atuação
902 em favor da vítima como assistente de acusação. Portanto, entendo que,
903 tecnicamente, à luz da legislação vigente e, também, à luz de um cotejo com toda
904 avaliação de vulnerabilidade, não há lugar para atuação da DP como assistente de
905 acusação. Por fim, ainda que se entenda possível superar os argumentos
906 apresentados, sugiro uma reflexão institucional. Ainda que este Conselho se alinhe
907 com a posição dos Tribunais Superiores, no sentido da possibilidade de atuação da DP
908 como assistente de acusação, DEVE a Defensoria atuar? Entendo que não, por conta
909 das considerações apontadas aqui. E somo às considerações a sempre bem
910 ponderada, e agora resgatada, posicionamento da conselheira suplente Diana Furtado
911 Caldas, no sentido de que a Defensoria não atua de forma plena em relação ao mais
912 vulnerável de toda a relação penal, que é o acusado, já que ainda não atuamos na fase
913 do inquérito, na Delegacia de Polícia, e em que medida, passaríamos a fazê-lo em
914 relação à vítima nesse momento. 2- Com o objetivo de contribuir para o debate, trago à
915 luz a previsão constitucional da Carta Magna Baiana, no que toca à atuação da
916 defensoria em relação àqueles assistidos que sofrem, nos termos do §2º do art. 144, a
917 defesa dos direitos daqueles cidadãos vítimas de violência policial. Ainda
918 assim, conforme exposto, apesar da relevância e do mandamento Constitucional,
919 entendemos que não há lugar para essa atuação, ao menos não no presente
920 momento. Vejamos a previsão constitucional. Art. 144 - A Defensoria Pública é
921 instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação
922 jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados. §1º - À Defensoria Pública é
923 assegurada a autonomia funcional, administrativa e a iniciativa de sua proposta
924 orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo
925 encaminhamento compete ao Defensor Público-Geral. §2º- A Defensoria Pública
926 promoverá, em juízo ou fora dele, a defesa dos direitos e das garantias fundamentais
927 de todo cidadão, especialmente dos carentes, desempregados, vítimas de perseguição
928 política, violência policial ou daqueles cujos recursos sejam insuficientes para custear
929 despesas judiciais. Assim sendo, em atenção à eventualidade, entendo que, na
930 hipótese deste Conselho se posicionar pelo estabelecimento efetivo da assistência de
931 acusação, caberia, apenas e tão-somente em relação aos crimes dolosos praticados
932 por agentes policiais. 3- Já me encaminhando para a conclusão da manifestação,
933 seguindo o princípio da eventualidade, há a vulnerabilidade apresentada dada a
934 absoluta necessidade de a Defensoria que venha a atuar, o faça estritamente sob a
935 ótica da atividade fim vinculada aos Direitos Humanos. Por isso, essa vulnerabilidade
936 teria lugar e limitados à capital, haja vista a impossibilidade igualmente atual de
937 atuação no interior, vedado, portanto, inclusive a designação extraordinária apontada
938 na proposta de resolução. Feitas essas considerações, o fato é que na Defensoria da
939 Bahia, atualmente, o sentimento é de que não temos material humano para alcançar
940 mais uma atribuição, ainda que esta esteja sendo ventilada e discutida sob o um
941 recorte muito restritivo da atuação. Ora, em que medida, continuaremos a sustentar a
942 existência de Defensorias Públicas distintas em cobertura e atribuição em relação à
943 capital, sede de regional e unidades do interior que não são sede de regional? Foi
944 observado aqui em diversas oportunidades a necessidade observância da distribuição
945 equânime das atribuições. A Associação, nesse recorte, tem receio da atuação nesse

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

946 aspecto, à luz da designação extraordinária, que traz corretamente a necessidade de
947 ciência do colega, ratifique a aprofunde a distribuição das atribuições. Ademais, em que
948 medida os colegas, muitos ainda em estágio probatório, se posicionariam contra a
949 designação? Não se olvida, uma vez mais, que a proposta atual é de limitação na
950 capital. Mas, do ponto de vista institucional, proponho mais uma reflexão o que
951 queremos? Penso que o caminho é reforçar as nossas unidades e expandir
952 geograficamente de forma consolidada e estruturada, viabilizando um trabalho que
953 possa aprofundar realização da transformação social, que já acontece na Bahia mas é
954 preponderante que se intensifique já que, novamente, estamos apenas em 25% das
955 Comarcas. Não se olvida também a importância da atuação a título de assistente de
956 acusação. Mas, em certa medida, é mais uma das escolhas trágicas que a instituição já
957 fez, como não atuar em juizados especiais cíveis em primeiro grau. E o que dizer da
958 atuação extrajudicial? Tão comentada e elogiada nas sessões de confirmação na
959 carreira. Expandir a atuação para dizer que estamos presentes sem estar presente
960 porque não temos material humano, gera sobrecarga e adoecimento, o que,
961 infelizmente já enxergamos e vivenciamos em diversos colegas no momento. É por
962 isso que a Associação de Defensoras e Defensores Públicos se posiciona em relação à
963 impossibilidade da aprovação da resolução, ao menos não neste momento
964 institucional. Subsidiariamente, aponta para atuação apenas no que toca à violência
965 policial, haja vista a previsão na Constituição do nosso Estado, mantida a atuação
966 apenas e tão-somente na capital, vinculada à atuação na capital e apenas no núcleo de
967 Direitos Humanos, vedada a designação extraordinária”. Ato contínuo, realizadas
968 digressões e debates preliminares, na forma do arquivo audiovisual, com acesso
969 disponível no canal da DPE/BA no Youtube por meio do link:
970 https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw, o **Cons. Bruno Moura reiterou** os
971 termos de seu voto. Ressaltou que a razão de existir da Defensoria Pública é,
972 essencialmente, a garantia e a defesa dos direitos individuais dos mais vulneráveis. O
973 Estado da Bahia, por meio do aparato policial, tem colocado os assistidos, quando não
974 mortos, numa situação de controle social terrível, e por tais razões defende que a
975 DPE/BA atue na questão da violência institucional. Aduziu que respeita os argumentos
976 dos demais no sentido de que a atuação, em alguma medida, reproduziria uma lógica
977 punitivista. Aduziu que seria interessante que os colegas pudessem conversar com as
978 Coordenações de Direitos Humanos. Inclusive, teve a oportunidade de participar de um
979 evento na ESDEP para atender às vítimas da chacina promovida na Gamboa, ao passo
980 que, dizer não para essas pessoas ou apenas limitar a demandas de indenização, é
981 não garantir, sequer, o direito à memória e narrativa dessas pessoas que são
982 estigmatizadas. O processo penal é um espaço também político e não meramente
983 jurídico, e dentre outras razões, em seu voto, opinou pela atuação como *custus*
984 *vulnerabilis*, o que não se limitaria, apenas, a um pedido de condenação. Reforçou que
985 fechar as portas às pessoas que buscam o direito à memória de seus parentes vítimas
986 de letalidade policial, é algo complexo e não se filia a isso. Aduziu que respeita os
987 argumentos contrários, todavia, é preciso sair um pouco da teoria para vislumbrar a
988 realidade posta na vida dessas pessoas. Além disso, acompanhar o entendimento que
989 não cabe a atuação da DPE/BA, seria criar um precedente de restrição Institucional
990 que impedirá no futuro, em outro contexto, a atuação nesses casos. Ressaltou que não

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

991 se pretende criar atuação, mas, apenas, definir quem irá fazer. E quem tem assumido
992 tal função, muitas vezes, são as Coordenadoras de Direitos Humanos. Destacou,
993 ainda, que a defesa da presente atuação foi o ato mais importante que já realizou no
994 presente Colegiado enquanto Conselheiro. **A Cons. Clarissa Verena consignou que**
995 **parabeniza o voto assertivo e propositivo** apresentado pelo Cons. relator, Bruno
996 Moura, tendo mais convergências do que divergências. Aduziu que a assistência à
997 acusação faz parte do rol de atribuições da Defensoria Pública do Estado da Bahia.
998 Ressaltou que, tomando como premissa básica na legitimidade da DPE/BA em atuar
999 enquanto assistente de acusação, buscou em seu voto responder a 04 perguntas
1000 básicas: 01) se existe diferença entre assistência à acusação e assistência à vítima;
1001 02) se haveria algum requisito para a Defensoria atuar enquanto assistente de
1002 acusação; 03) o exercício de atuar enquanto assistente de acusação da Defensoria
1003 seria absoluto ou se restringiria a casos específicos?; e 04) como compatibilizar a
1004 atuação como assistente de acusação com as limitações estruturais de pessoal
1005 vivenciadas pelos colegas no interior, especialmente em comarcas em 02 DP's. Aduziu
1006 que em relação ao primeiro questionamento: 01) não há diferença entre assistência à
1007 acusação e assistência à vítima, uma vez que são institutos jurídicos à disposição da
1008 vítima. A atuação compreende o viés de orientação e de acolhimento, transcendendo o
1009 viés meramente punitivo. Reforçou, ainda, que as respostas aos demais
1010 questionamentos foram contempladas nos termos do voto do Cons. relator, Dr. Bruno
1011 Moura, limitando-se a crimes dolosos praticados por agentes policiais, e nos casos de
1012 violação de Direitos Humanos a grupos ou pessoas em situação de vulnerabilidade.
1013 Reforçou que acompanha tais considerações esposadas no voto do Cons. relator
1014 Bruno Moura, devendo a atuação ser iniciada na Capital, mediante órgão vinculados ao
1015 Núcleo de Direitos Humanos. Em cidades pequenas a atuação deve ser mais
1016 cuidadosa, inclusive, em localidades que tenham apenas 02 DP's, o que em seu
1017 entendimento vê impossibilidade de atuação nesses casos. E mesmo naquelas
1018 unidades que tenham até 03 (três) DP's, mediante designação extraordinária, por
1019 exemplo, deveria ficar a cargo dos que atuam no âmbito criminal, por meio de
1020 substituto automático. Ato contínuo, realizadas digressões e debates preliminares, na
1021 forma do arquivo audiovisual, com acesso disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*
1022 por meio do link: https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw, a Cons. **Manuela**
1023 **Passos consignou** que ratifica o voto apresentado pelo Cons. Bruno Moura, com
1024 alguns acréscimos. Aduziu que parabeniza o voto esposado e as considerações
1025 trazidas na presente pelo Cons. Bruno Moura. A defesa da vítima é inegavelmente uma
1026 das atribuições da Instituição. Ressaltou que é preciso ter cuidado ao limitar as
1027 atribuições da Instituição, uma vez que há uma luta externa que busca cercear as
1028 atribuições da Defensoria Pública, a exemplo de parecer expedido pelo MP/RS. Aduziu
1029 que a atribuição foi reconhecida pelo STJ, por meio do RMS nº 45.793/SC, julgado em
1030 07/06/2018, e não se equipara a atuação realizada pelo MP. Em relação à
1031 nomenclatura, destacou que considera a nomenclatura "assistência à vítima", mais
1032 adequada do que "assistência à acusação". **A Cons. Corregedora Geral consignou**
1033 que no âmbito do Estado da Bahia, a DPE/BA está sendo intimada a atuar enquanto
1034 "*custus vulnerabilis*". Ademais disso, a expressão é mais precisa, uma vez que engloba
1035 uma coletividade da qual a vítima faz parte. **A Presidente do CS aduziu que há**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

1036 consenso quanto a legitimidade da atuação, e a nomenclatura não desnatura a
1037 atribuição, seja assistente de acusação, assistência à vítima e “*custus vulnerabilis*”.
1038 Aduziu que não se deve abrir mão de uma ferramenta processual para, no futuro, a
1039 Defensoria ser impedida de atuar. **O Presidente da ADEP/BA reforçou que**, em
1040 momento algum, a associação sustentou a impossibilidade de atuação enquanto
1041 assistência à acusação. Em verdade, o que se buscou registrar é que, considerando as
1042 limitações orçamentárias e as fragilidades do ponto de vista político, sem adentrar no
1043 mérito de quais seriam as prioridades, no contexto atual há implicações práticas, a
1044 exemplo da anuência dos colegas com atuação no interior. Ademais disso, não há
1045 como fugir das críticas do Instituto da assistência à acusação, a exemplo da questão
1046 processual de anuência do MP. Assim, a ADEP-BA entende que este não é o momento
1047 para avançar diante do tema da assistência da acusação, apesar de entender a
1048 relevância da atuação. **A Presidenta do CS reforçou que** os proponentes da consulta
1049 sequer entraram na discussão se a Defensoria estaria legitimada ou não, pois partindo
1050 deste pressuposto, questionam de quem seria essa atribuição. Aduziu que esse foi o
1051 questionamento constante no requerimento. **Ato contínuo, a Presidente do CS,**
1052 **consignou que acolhe a submissão de minuta de Resolução apresentada pelo**
1053 **Cons. relator, Bruno Moura, nos termos da prerrogativa constante no R.I. do CS,**
1054 **artigo 15, inciso VIII. Em seguida, submetida em votação a questão de legitimidade de**
1055 **atuação, todos os membros votaram no sentido da possibilidade da Defensoria Pública**
1056 **do Estado da Bahia atuar enquanto assistência de acusação.** Quanto a delimitação, **o**
1057 **Cons. Bruno Moura**, considerando as considerações esposadas, propõe um meio
1058 termo na descrição da minuta de Resolução, aos casos de “crimes dolosos contra à
1059 vida praticados por agente policiais”, e “grave violação contra pessoas pertencente a
1060 grupos vulnerabilizados”. **A Cons. Manuela Passos sugeriu** que seria mais amplo:
1061 “crimes dolosos contra à vida praticados em contexto de violência Institucional”. **O**
1062 **Cons. Bruno Moura consignou** que é contrário e mantém o seu voto, uma vez que
1063 poderá ampliar para crimes praticados para diversas hipóteses praticados por qualquer
1064 servidor público, o que abriria para uma demanda que a Instituição não estaria
1065 preparada no momento. **O Presidente da ADEP/BA** opinou que a atuação seja
1066 delimitada da forma mais restrita possível, considerando seus argumentos já
1067 esposados. Submetida em votação, as Cons. Mônica Araújo, a Coord. Executiva das
1068 DP’s Especializadas, Dra. Donila Fonseca, a Cons. Manuela Passos, a Cons. Maria
1069 Auxiliadora e a Presidência do CS, votaram na proposta “crimes dolosos contra à vida
1070 praticados em contexto de violência Institucional e grave violação de Direitos
1071 Humanos”. **A Cons. Clarissa Verena e a Cons. Corregedora Geral, consignaram** que
1072 acompanham os termos da sugestão apresentada pelo Cons. relator, Bruno Moura.
1073 **Por maioria, 05 (cinco) votos, pela delimitação a “crimes dolosos contra à vida**
1074 **praticados em contexto de violência institucional e grave violação de Direitos**
1075 **Humanos**”. Divergentes os Cons. Bruno Moura, a Cons. Clarissa Verena e a Cons.
1076 Corregedora Geral, nos termos retro consignados. **O Cons. Bruno Moura consignou**
1077 que sugere a retirada do artigo 3º constante na minuta originária, uma vez que fere de
1078 alguma maneira a autonomia do órgão de execução. Todos os membros votaram no
1079 sentido da retirada do artigo 3º da minuta. Em relação ao **terceiro considerando,**
1080 **foram realizadas as seguintes alterações, as quais foram aprovadas por todos,**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

1081 **nos seguintes termos:** “CONSIDERANDO a possibilidade de atuação de assistência
1082 à vítima nas hipóteses de violência Institucional ou grave violação de Direito Humanos
1083 no processo penal no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia”. **Em relação**
1084 **ao quinto considerando da minuta**, restou aprovada por todos os seguintes termos:
1085 “CONSIDERANDO a possibilidade de atuação da Defensoria Pública do Estado da
1086 Bahia como *custus vulnerabilis* no processo penal”. **Ato contínuo, em relação a**
1087 **redação ao artigo 1º da minuta, todos os Conselheiros votaram no sentido de**
1088 **constar os seguintes termos:** “Art. 1º - A atuação de assistência à vítima no processo
1089 penal, na forma do artigo 268 do CPP, dentre outras formas de intervenção, ocorrerá
1090 nos seguintes casos: I - Crimes dolosos contra à vida decorrentes de violência
1091 institucional; II - Grave violação de direitos humanos, tendo como vítima necessitado
1092 nos termos do artigo 3º, §1º da Resolução nº 03/2020 do CSDP/BA. III - Grave violação
1093 de direitos humanos, tendo como vítima necessitado nos termos do artigo 3º, §1º da
1094 Resolução nº 03/2020 do CSDP/BA”. **Em seguida, em relação ao caput do artigo 2º**
1095 **da minuta, todos os Conselheiros votaram no sentido de constar os seguintes**
1096 **termos:** “Art. 2º - Atribuição para atuação como assistência à vítima no processo
1097 penal na forma do artigo 268 do CPP, dentre outras formas de intervenção, compete
1098 ao órgão de execução especializado na matéria referente a vítima e/ou o grupo
1099 vulnerabilizado que a compõe”. **O Presidente da ADEP/BA reiterou** que é necessário
1100 ter cautela, considerando os desdobramentos, uma vez que em alguma medida estar-
1101 se-ia, em seu entendimento, alterando as atribuições de unidades relacionadas com a
1102 matéria, a exemplo da infância e adolescente, razões pelas quais pugna pela exclusão
1103 do inciso II do artigo 1º. O Presidente da ADEP/BA pontuou ainda, em relação ao
1104 próprio pedido apresentado, que deve ser observada a formalidade, que este
1105 Conselho pode estar ampliando o pedido para incluir e adentrar na discussão da
1106 Defensoria como *custus vulnerabilis* quando, em verdade, não se trata disto o pedido
1107 indicado no requerimento inicial. **A Presidência do CS consignou que** a atuação já é
1108 realizada em alguns casos nas especializadas de Direitos Humanos, e reiterou que a
1109 presente se trata de melhor definição de quem fará o quê. **A Coord. Executiva das**
1110 **DP’s Especializadas esclareceu que** em relação as DP’s de Direitos Humanos foi
1111 feito um reajuste interno, em diálogo com os Defensores titulares, a fim de atender as
1112 necessidades. Destacou que as Coordenações não definem as atribuições do
1113 Defensor, mas, sim tentam realizar da melhor forma possível a interpretação das
1114 Resoluções existentes, tudo sempre dialogado e discutido. Não há como, em uma
1115 Sessão, minuciar as atribuições, uma vez que cada DP tem uma realidade específica,
1116 razões pelas quais, muitas vezes, a fim de acompanhar a velocidade das novas
1117 necessidades que surgem, é dirimido alguns detalhes da atribuição já existente por
1118 meio de ata de reunião, a exemplo da área da infância. Na presente, não se trata de
1119 impor qualquer atribuição ao colega, uma vez que as DP’s em referência já possuem
1120 suas atribuições definidas em Resolução. Ressaltou, ainda, que a definição na
1121 presente sessão poderá subsidiar, no futuro, eventual criação de novas unidades e até
1122 DP’s de provimento por substituição cumulativa. **A Cons. Mônica Aragão consignou**
1123 **que**, a exemplo da realidade da Curadoria, ficou bastante satisfeita com os argumentos
1124 e fundamentos esposados pela Coordenadora Executiva das DP’s Especializadas, e
1125 sugere que sejam criadas unidades de provimento por substituição cumulativa para

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

1126 atender a demanda. Dado o adiantado da hora, **a Cons. Clarissa Verena, requereu** a
1127 possibilidade suspender o exame da minuta nesse ponto, para a sessão seguinte.
1128 Requereu, ainda, que nas próximas sessões seja determinado, desde já, um intervalo
1129 de 15min para alimentação a partir da duração de mais de 05h(cinco horas) de sessão.
1130 Embora não exista previsão regimental específica, caberia ao Colegiado deixar isso
1131 definido em prol do melhor andamento dos trabalhos. **A Presidenta do CS esclareceu**
1132 **que**, com o avanço das discussões, e ausente sugestão da Plenária, deu andamento à
1133 sessão. Salientou que todas as vezes que foi requerido e possível, a Presidência
1134 acolheu o pedido de intervalo. **Deliberação:** Á unanimidade, dado o adiantado da hora,
1135 pela suspensão do exame da minuta de Resolução, e sua continuidade na próxima
1136 sessão, a partir dos incisos do artigo 2º, restando aprovado os considerandos e o artigo
1137 1º, nos termos retro consignados. **Item 06:** O que ocorrer: **A Cons. Mônica Aragão**
1138 **consignou que** agradece por ter a oportunidade de participar da presente sessão.
1139 Salientou que é a primeira sessão após o passamento do colega, Dr. Raul Palmeira.
1140 Aduziu que requer a aprovação de Moção de Pesar a ser encaminhada aos seus
1141 familiares. **O Cons. Bruno Moura consignou** que acompanha o requerimento de
1142 Moção de Pesar ao colega, Dr. Raul Palmeira, o qual sua história se confunde com a
1143 história da Defensoria Pública. Aduziu que o colega Dr. Raul Palmeira fará muita falta
1144 na Instituição e seu nome estará por muito tempo na memória e nas rodas de
1145 conversas de todos, inclusive, pela característica de possuir uma relação muito
1146 verdadeira com todos os colegas e servidores. Aduziu que o Defensor Público, Dr. Raul
1147 Palmeira faz parte de tudo que foi construído na Instituição. **A Presidenta do CS**
1148 **consignou** que certamente, caso estivesse vivo, o Defensor Público, Raul Palmeira
1149 estaria festejando o reconhecimento do CNJ em relação ao projeto “Lugar de Fala”, o
1150 qual contou com participação ativa do Cons. Bruno Moura. Aduziu que uma maneira de
1151 honrar e homenagear o colega Dr. Raul Palmeira é fazer que a Defensoria se imponha
1152 nos espaços, uma vez que o colega sempre se colocou de forma importante em prol da
1153 Instituição. **A Cons. Clarissa Verena consignou** que o colega Dr. Raul Palmeira
1154 sempre foi um Ser Humano muito sensível, inclusive, ele e mais uma pessoa, que
1155 esteve presente na ocasião do processo eleitoral, presenciou uma situação muito
1156 delicada, e somente ele, diante de outras pessoas, enxergou e segurou suas mãos e
1157 disse “não conte isso para você”. Esclareceu que não é necessário explicitar o teor da
1158 situação delicada, mas, apenas registra a sensibilidade do colega, pois, na condição de
1159 mulher negra, ingressa por meio da política de cotas, não se revela fácil estar em
1160 alguns espaços. Aduziu que parabeniza o Defensor Público Geral, Dr. Rafson Ximenes,
1161 pela passagem do seu aniversário. Aduziu que admira a trajetória do DPG e, apesar de
1162 eventualmente possuir ideias divergentes, ele e Dr. Clériston Cavalcante, são um dos
1163 responsáveis por sua presença por terem a coragem em implementar algumas políticas
1164 na Instituição. **A Sra. Ouvidora Geral Adjunta, Dra. Zenilda Natividade, apresentou**
1165 a agenda da Ouvidoria Geral da DPE/BA, com destaque: reunião com a Associação
1166 Nacional de Criminologia, com a participação de Defensoras e Defensores Públicos;
1167 presença da Ouvidora Geral da DPE/BA, Dra. Sirlene Assis, na posse da Ouvidora
1168 Geral da DPE/SC; participação no encontro do Conselho Nacional das Ouvidorias
1169 Gerais em João Pessoa, enquanto Presidente do referido órgão. Agradeceu, ainda, a
1170 colaboração da Regional de Santo Antônio de Jesus no cumprimento das atividades da

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

1171 Ouvidoria Geral. Aduziu que no início de agosto a Ouvidoria Geral fará encontro com
1172 comunidades tradicionais que vem sofrendo com degradação do meio ambiente, com a
1173 participação de vários órgãos. Aduziu que também parabeniza o DPG pelo seu
1174 aniversário e agradece todo o apoio dado. **A Cons. Manuela Passos consignou** que
1175 também parabeniza o DPG pelo seu aniversário, da Corregedora Geral, da
1176 Subdefensora Geral, e deseja sucesso a todos. Aduziu que acompanha todas as
1177 menções em referência ao Defensor Público, Dr. Raul Palmeira. Destacou a relação
1178 profissional e pessoal que nutria e a sensibilidade do colega, o qual fará muita falta.
1179 Destacou as unidades de Serrinha, Feira de Santana e Camaçari, as quais estão
1180 passando muitas dificuldades, e reitera que a Administração seja sensível a esta
1181 questão, na possibilidade de criação novas unidades. **A Cons. Maria Auxiliadora**
1182 **consignou** que acompanha as menções em referência ao colega, Dr. Raul Palmeira, e
1183 lamenta muito a sua passagem tão repentina. Aduziu que é preciso uma reflexão
1184 humanitária, uma vez que colegas se foram, a exemplo de Dr. Pedro Joaquim, Dr.
1185 Valdemir Novais, e Dra. Rosenilde Serapião. Aduziu que a amizade com o colega Dr.
1186 Raul Palmeira foi iniciada com divergências e, ao longo do tempo foi construída uma
1187 relação honesta e respeitosa. Inclusive, o colega sempre foi muito sensível em suas
1188 dificuldades, e sempre esteve presente, inclusive, em questões de saúde envolvendo
1189 problemas de saúde com familiares. Aduziu que a perda é irreparável e tentará
1190 continuar sem a presença do colega Dr. Raul Palmeira, todavia, ele está vivo em todos,
1191 e é isso que dará forças para prosseguir. Ressaltou a importância de Dr. Raul Palmeira
1192 na condição de Conselheiro, o qual integrou mais 03 (três) vezes, inclusive, tendo sido
1193 o mais votado. Sempre participou de todas as comissões o qual foi convidado, e deseja
1194 que o colega fique em paz. **A Presidenta do CS relatou** que o colega Dr. Raul
1195 Palmeira, na ocasião das eleições do CS, transmitiu expressamente o respeito que a
1196 Cons. Maria Auxiliadora nutria por sua pessoa, e estará sempre aberta a ouvir. Aduziu
1197 que há conselhos que resultam no bem-estar coletivo e na construção de uma
1198 Defensoria forte. Destacou que o respeito é mútuo em relação a colega Dra. Maria
1199 Auxiliadora. **A Cons. Corregedora Geral consignou** que acompanha as menções em
1200 referência ao colega, Dr. Raul Palmeira, e lamenta muito a sua passagem. Aduziu que
1201 conheceu o Raul Palmeira para além da Defensoria Pública, enquanto amigo pessoal,
1202 íntimo, presente em todos os aspectos e momentos da vida. Aduziu que deseja ao
1203 colega luz, e que todos consigam transmitir isso para ele. Ele era um homem
1204 extremamente generoso, espirituoso, de inteligência acima da média, disposto a
1205 auxiliar todos. Aduziu que será realizada missa do trigésimo dia de seu falecimento, no
1206 dia de Santo Antônio, no Imbuí. Ele sempre será um símbolo vivo do que deve ser a
1207 Defensoria Pública, uma Instituição de resistências, acolhimento, um local de voz alta e
1208 disposição para briga quando necessário, austeridade, e de apaziguamento quando
1209 imprescindível. Ademais disso, acompanha o requerimento de Moção de Pesar a ser
1210 entregue aos familiares de Dr. Raul Palmeira. **A Presidenta do CS ressaltou que** os
1211 últimos dias têm sido extremamente difíceis, enquanto amiga pessoal e uma das mais
1212 próximas do colega Dr. Raul Palmeira, e sente muito a ausência dele. Aduziu que
1213 agradece todas as palavras e homenagens. Consignou que agradece ao colega, Dr.
1214 Igor Novaes, e Dr. Pedro Bahia, pelo auxílio nas providências praticas relacionadas ao
1215 falecimento. E deseja que todos lembrem da alegria do colega, para que esse espírito

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

1216 permaneça em todos. Ato contínuo, o Colegiado aprovou à unanimidade a Moção de
1217 Pesar ao Defensor Público, Dr. Raul Palmeira, a ser entregue aos seus familiares.
1218 Nada mais havendo, a Presidenta do CS agradeceu a presença de todos e
1219 eu, _____ Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CS, lavrei a
1220 presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por
1221 todos.//

1222
1223
1224
1225
1226
1227

Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Presidenta do Conselho Superior,
em substituição.

Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca
Coordenadora Executiva das DP's
Especializadas

Liliana Sena Cavalcante
Conselheira Corregedora-Geral

Clarissa Verena Lima Freitas
Conselheira Titular

Bruno Moura Castro
Conselheiro Titular

Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira
Conselheira Titular

Manuela Santana Passos
Conselheira Titular

Zenilda Natividade Santos
Ouvidora Geral Adjunta

Igor Raphael de Novaes Santos
Presidente da ADEP/BA

1228